



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Mestrado de Políticas Sociais e Cidadania

MAGDA CIBELE MORAES SANTOS SILVA

**ADVOCACIA *ON DEMAND*: o trabalho em *migalhas* dos proletários da advocacia
no contexto da “economia das plataformas” no Brasil**

Salvador
2018

MAGDA CIBELE MORAES SANTOS SILVA

**ADVOCACIA *ON DEMAND*: o trabalho em *migalhas* dos proletários da advocacia
no contexto da “economia das plataformas” no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Ângela Maria Carvalho Borges

Salvador
2018

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

S586 Silva, Magda Cibele Moraes Santos

Advocacia *on demand* o trabalho em migalhas dos proletários da advocacia no contexto da “economia das plataformas” no Brasil/ Magda Cibele Moraes Santos Silva. – Salvador, 2018.
190 f.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ângela Maria Carvalho Borges.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador.
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas
Sociais e Cidadania.

1. Economia compartilhada 2. Precarização 3. Advocacia

4. Plataformas digitais 5. Tecnologias da informação. I. Borges, Ângela Maria Carvalho – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 34:331.101.5

TERMO DE APROVAÇÃO

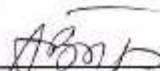
MAGDA CIBELE MORAES SANTOS SILVA

**“ADVOCACIA ON DEMAND: O TRABALHO EM MIGALHAS DO ADVOGADO
NO CONTEXTO DA ECONOMIA DAS PLATAFORMAS NO BRASIL”**

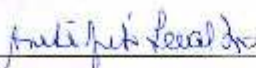
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em
Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 27 de junho de 2018.

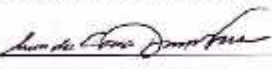
Banca Examinadora:



Prof.(a) Dr.(a) Ângela Maria Carvalho Borges - UCSAL (orientadora)



Prof.(a) Dr.(a) Anete Brito Leal Ivo - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) Maria da Graça Druck de Faria - UFBA

À classe trabalhadora da advocacia

AGRADECIMENTOS

Aos encontros. A eles a minha gratidão. Ao encontro dessa vida no ventre materno de minha mãe. À paz e a segurança dos braços de meu pai. Ao carinho de uma infância repleta de memórias felizes, constituída do amor de irmãs, de avós, de tias, de amigos. Aos quintais e seus sentidos de liberdade. À Santo Amaro da Purificação, minha cidade natal, por possibilitar a mim viver a vida no tempo presente e por ter sido o palco de grandes descobertas. A descoberta do amor conjugal, do valor da amizade e da vida espiritual. A pureza do sorriso de todas as crianças que cruzaram o meu caminho, especialmente meus sobrinhos e sobrinhas. Às águas da minha vida. À todas elas. As límpidas águas do Timbó que tanto mataram a minha sede. Às serenas águas de Itapema por me ensinar a importância de abraçar e agradecer. Às pesadas e túrgidas águas do Subaé prova viva do resistir, memorial da luta pacífica, em meio ao adverso. Às águas que caem dos céus e as lágrimas também. Ao céus pelo aprendizado do recomeçar e às estrelas pela lição do iluminar. As palavras por seus sentidos eternos. Ao mistério que há em todas as coisas. Aos mistérios dos encontros. Ao encontro da ciência por me possibilitar encontros outros de vida e de alma, dentre os quais o de minha orientadora, pelas importantes lições que dela aprendi para além das reuniões de pesquisa. As ciências jurídicas pelo reconhecimento, na fase madura de minha vida, de que nunca alcançaremos a justiça através das leis, mas tão somente medidas compensatórias. As ciências sociais por me apresentar um caminho repleto de obstáculos e prenhe de possibilidades. A todos os professores e colegas do mestrado que em classe partilharam mais do que seus saberes, as suas humanidades. À minha banca da defesa pela rigor científico, compromisso de análise e generosidade em conceder-me as tão fundamentais prorrogações para a finalização do trabalho. Ao tempo e os seus compassos. Instrumento vivo da musicalidade que há em todas as coisas. Por me ensinar as cadências. O tempo que foi palco de tantos encontros, tempo que na ficção do agora me oportuniza o agradecer.

A burguesia despiu da sua aparência sagrada todas as atividades até aqui veneráveis e consideradas com pia reverência. Transformou o médico, o jurista, o padre, o poeta, o homem de ciência em trabalhadores assalariados pagos por ela.(MARX, K.; ENGELS, F., 1999, p. 11)

Antes da Internet, seria muito difícil encontrar alguém, sentar-se por dez minutos e levá-los a trabalhar para você, e depois demiti-los após esses dez minutos. Mas com tecnologia, você pode realmente encontrá-los, pagar-lhes a pequena quantidade de dinheiro e, em seguida, se livrar quando você não precisar mais deles. (palavras do CEO da CrowdFlower, uma empresa envolvida em trabalho coletivo em plataformas virtuais - MARVIT, 2014 apud DE STEFANO, 2016, p. 4)

SILVA, Magda Cibele Moraes Santos Silva. **ADVOCACIA ON DEMAND: o trabalho em migalhas do advogado no contexto da economia das plataformas no Brasil**. 190p. 2018. Dissertação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania. Universidade Católica do Salvador – UCSAL, 2018.

RESUMO

Num panorama marcado por mudanças mundiais oriundas dos reflexos da reestruturação produtiva do capital, caracterizadas por intensa inovação tecnológica em uma sociedade cada vez mais conectada e sob os influxos neoliberais surge, em meados da década de 1990, as plataformas digitais de intermediação/contratação de trabalho humano. Apresentadas, através de revisão de literatura, as amplas discussões teóricas sobre a natureza, denominação, origem, características ou razão de ser deste modelo de interação das relações de consumo, financeiras e do trabalho, no presente estudo toma-se por objeto a análise do labor dos profissionais do direito em exercício na advocacia quando intermediados por plataformas *on line* - movimento mais popularmente reconhecido como “economia compartilhada”. Através de uma análise qualitativa e quantitativa a investigação, tomando por base um referencial teórico crítico e analítico do sistema socioeconômico vigente e suas interações com a ciência e as tecnologias, se debruça sobre o modo de funcionamento das referidas empresas, a(s) principal(is) (re)configuração(ões) dos institutos basilares do mundo do trabalho e o processo de mercantilização da advocacia no Brasil – em andamento -, buscou, ainda, identificar quais as dimensões da relação do trabalho do profissional da advocacia estão sendo afetadas. Por fim as entrevistas com advogados que labuta nas plataformas e a análise de informações contidas em algumas delas, permitiram desvendar as características do labor da advocacia nesse novo contexto, e concluir que elas configuram um acentuado processo de precarização das relações de trabalho do advogado no Brasil.

Palavras-Chaves: economia compartilhada; precarização; advocacia; plataformas digitais; tecnologias da informação.

SILVA, Magda Cibele Moraes Santos. **ADVOCACY ON DEMAND: the work in crumbs of the lawyer in the context of the economy of the platforms in Brazil.** 190P. 2018. Dissertation. Master in Social Policies and Citizenship. Catholic University of Salvador - UCSAL, 2018.

ABSTRACT

In a panorama marked by global changes originating from the reflexes of the productive restructuring of capital, characterized by intense technological innovation in an increasingly connected society and under neoliberal inflows, in the mid-1990s, the digital platforms of labor intermediation / contracting human. The theoretical discussions about the nature, denomination, origin, characteristics or rationale of this model of interaction of consumer, financial and labor relations are presented through a literature review. the work of law practitioners in advocacy when intermediated by online platforms - a movement more popularly recognized as a "shared economy". Through a qualitative and quantitative analysis, the research, based on a critical and analytical theoretical framework of the current socioeconomic system and its interactions with science and technologies, focuses on the way in which these companies operate, the principal (s) (re) configuration of the basic institutes of the world of work and the process of commercialization of the law in Brazil - in progress - also sought to identify the dimensions of the relationship of the lawyer's work are being affected. Finally, the interviews with lawyers who work on the platforms and the analysis of the information contained in some of them, allowed to uncover the characteristics of the work of advocacy in this new context, and to conclude that they constitute a marked process of precariousness of the labor relations of the lawyer in Brazil .

Keywords: shared economy; precariousness; advocacy; digital platforms; information technologies.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

ILUSTRAÇÃO 1	-	Exemplo de quadro de carreira dos escritórios advocacia.....	124
ILUSTRAÇÃO 2	-	<i>Lawtechs</i> filiadas a AB2L.....	140
ILUSTRAÇÃO 3	-	Painel de demandas de correspondência jurídica do Jurídico Certo/JusBrasil.....	152
ILUSTRAÇÃO 4	-	Painel do Jurídico Pag - Jurídico Certo.....	153
ILUSTRAÇÃO 5	-	Sistema de Reputação do Jurídico Certo.....	157

LISTA DE TABELAS

- TABELA 1** – Quadro-síntese das correntes teóricas sobre a economia “compartilhada.....60
- TABELA 2-** Quadro demonstrativo das diferenças e semelhanças entre as modalidades de trabalho da “economia das plataformas”.....86
- TABELA 3** – Estratégias Racionais da Oferta e da Demanda do Mercado de Trabalho segundo Offe102
- TABELA 4** – Formas de inserção laboral no mercado brasileiro da advocacia..... 127
- TABELA 5** - Quadro-síntese das “jurisplataformas” e as atividades jurídicas.....134
- TABELA 6** – Perfis das “empresas aplicativo” Migalhas, Jurídico Certo e JusBrasil.....143
- TABELA 7** – As configurações dos mercados virtuais a partir das estratégias das plataformas Migalhas, Jurídico Certo e JusBrasil.....148
- TABELA 8** – A natureza das relações jurídicas firmadas entre consumidores, prestadores de serviços e empresas aplicativos.....155

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALA – Association Legal Administrators

B2P – *Business to Peer*

CC – Código Civil

CEAE - Centro de Estudos de Administração de Escritórios de Advocacia

CEO – Chief Executive Office ou Diretor Executivo

CFOAB- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

EaD – Ensino a Distância

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ETUI – European Trade Union Institute (Instituto Sindical Europeu)

FAPESB – Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

FMI – Fundo Monetário Internacional

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES – Instituições de Ensino Superior

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

MEC – Ministério da Educação e Comunicação

MEI – Micro Empresa Individual

OAB|- Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organizações das Nações Unidas

P2P – *Peer to Peer*

PAS – Pesquisa Anual de Serviços

PIB – Produto Interno Bruto

TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação

UAB - Universidade Aberta do Brasil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 AS METAMORFOSES DA RELAÇÕES DO TRABALHO NO CAPITALISMO DO SÉCULO XXI	21
2.1 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PADRÃO TAYLORISTA/FORDISTA DE ACUMULAÇÃO DO CAPITAL	22
2.2 AS NOVAS BASES DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO: NEOLIBERALISMO, A ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL E A PRECARIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO.....	28
2.2.1O neoliberalismo: algumas considerações essenciais	30
2.2.2 O instrumental do neoliberalismo: a acumulação flexível, a precarização social do trabalho e a tecnologia	35
2.3 A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO CAPITALISMO GLOBAL DO SÉCULO XXI: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A “PULSÃO FETICHISTA DA TECNOLOGIA” E A “4ª REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA”	41
3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A “ECONOMIA COMPARTILHADA” E SUAS IMPLICAÇÕES NO MERCADO DE TRABALHO	51
3.1 QUE ECONOMIA É ESSA?.....	51
3.2 ECONOMIA DAS PLATAFORMAS E AS (RE) CONFIGURAÇÕES DO MERCADO DE TRABALHO.....	61
3.2.1 Quais os alicerces da “nova” “economia”?	66
3.2.2 Empresas Aplicativo e a gestão do trabalho nas plataformas virtuais	71
3.2.2.1 As Empresas Aplicativo	73
3.2.2.2 A gestão do trabalho pelas empresa aplicativo	75
3.2.3 Quem são os infoproletários da “economia das plataformas”?	82

4 O MERCADO BRASILEIRO DA ADVOCACIA.....	93
4.1.OS CONTORNOS DA ADVOCACIA TRADICIONAL.....	95
4.2 O MERCADO DO ENSINO DO DIREITO.NO BRASIL.....	98
4.3. O MERCADO DE TRABALHO DA ADVOCACIA NO BRASIL.....	101
4.3.1 Breves considerações sobre a dinâmica do mercado de trabalho da advocacia na atualidade.....	101
4.3.2 Composição da oferta da força de trabalho no mercado jurídico brasileiro.....	103
4.3.3 Composição da demanda da força de trabalho no mercado jurídico brasileiro.....	109
5 AS METAMORFOSES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E AS JURISPLATAFORMAS	116
5.1 A REORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA.....	116
5.1.1 O “Business Law” e as “Law Firms”.....	118
5.1.2 Reorganização do trabalho dos advogado nas <i>law firms</i> brasileiras.....	119
5.1.2.1 Formas de inserção laboral no mercado brasileiro da advocacia.....	126
5.2 O LUGAR DAS JURISPLATAFORMAS NO FUNCIONAMENTO DO MERCADO DA ADVOCACIA NO BRASIL.....	133
6 O TRABALHO EM MIGALHAS DOS ADVOGADOS NAS PLATAFORMAS VIRTUAIS.....	141
6.1. A ADVOCACIA <i>ON DEMAND</i> NAS PLATAFORMAS VIRTUAIS: ANÁLISE DE DADOS DAS PLATAFORMAS MIGALHAS, JURÍDICO CERTO E <i>JUSBRASIL</i>	142
6.1.1 Para além das plataformas virtuais: quem são as empresas aplicativos?.....	142
6.1.2 As configurações do mercado de trabalho virtual.....	147
6.1.3 O Big Data das plataformas.....	153

6.1.4 A natureza das relações jurídicas firmadas entre consumidores, prestadores de serviços e empresas aplicativos e suas implicações nas relações de trabalho.....154

6.2 O ADVOGADO ON DEMAND: ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS.....159

**7 CONSIDERAÇÕES
FINAIS.....169**

REFERÊNCIAS.....173

APÊNDICES.....185

ANEXO.....188

1 INTRODUÇÃO

Os ganhos de produtividade alcançados pelas descobertas científicas e inovações tecnológicas, em regra, nunca foram convertidos em ganhos sociais direcionados ao alcance da premissa do desenvolvimento humano. Ao contrário, cooptados pela lógica do sistema capitalista – valorização do valor através da subsunção do trabalho ao capital (MARX, 1978) – auxiliaram o processo de ruptura sistêmica com os modos de produção e de consumo tradicionais (caso do antigo regime) e a implementação de um novo modo de trabalhar e viver do trabalho que vem se consolidando com contornos particulares na contemporaneidade.

Os contornos desse processo, tornados mais nítidos a partir da reestruturação produtiva ocorrida em meados da década de 1990, tem ressoado no mundo do trabalho, de um modo geral, gerando reflexos tanto nos segmentos de atividade caracterizados pela produção material, como também nos nichos do labor consagrados pela sua imaterialidade. É dessa constatação que nascem os questionamentos-base que deram norte ao desenvolvimento desta pesquisa. É da constatação do patente processo de desconagração de atividades “até aqui veneráveis e consideradas com pia reverência” (MARX, K.; ENGELS, F., 1999, p. 11), como a advocacia, que se sustentam cada página desses escritos, os quais, voltando o olhar para a evolução do recente processo de mercantilização da advocacia e suas interações com os novos modelos negociais desenvolvidos através de plataformas digitais, busca compreender os impactos oriundos do exercício profissional desenvolvido através das *lawtechs*¹ e responder a seguinte questão: quais as (re)configurações trazidas ao labor dos profissionais da advocacia quando exercido no circuito das plataformas digitais?

Na busca de respostas foram utilizados instrumentos metodológicos nas diversas fases da pesquisa. No primeiro momento empreendemos esforços para a realização de pesquisa exploratória sobre “economia compartilhada” e “mercado da advocacia no Brasil” realizado através de visitas a *sites* diversos, inclusive de organismos internacionais, leitura de notícias de jornais e revistas eletrônicas, além de artigos sobre as temáticas. Os achados dessa pesquisa inicial, com substância em dados e documentos oficiais de instituições nacionais e internacionais, conduziram a delimitação do objeto da pesquisa e desenvolvimento das etapas seguintes. Através da revisão bibliográfica fora realizada a leitura e o fichamento do

¹Denominação das empresas de tecnologia voltada a prestação de serviços jurídicos, inclusive de intermediação das atividades típicas da advocacia. Considerações mais detalhadas sobre o tema foram realizadas no capítulo/seção 5 dessa dissertação .

manancial, teórico encontrado em bibliotecas, sites especializados, bancos de teses da Capes, artigos científicos, revistas especializadas e referências bibliográficas indicadas nas orientações regulares de pesquisa sobre as temáticas já referidas, além de revisão de literatura sobre trabalho, neoliberalismo, precarização social e quarta revolução tecnológica. O estudo aprofundado dos temas proporcionou a incorporação e análise dos documentos oficiais de instituições internacionais como Comissão Europeia, OIT, ETUI e Banco Mundial, encontrados na primeira fase da pesquisa, além da análise de dados da CFOAB, CNJ e IBGE. Estes elementos deram vazão ao desenvolvimento da pesquisa de campo que foi desenvolvida com a utilização de dois mecanismos: coleta de dados através de entrevistas com profissionais vinculados as plataformas digitais e visita as três plataformas mais citadas pelos entrevistados. O percurso de pesquisa ora traçado, amparado pelo instrumental metodológico do qual fizemos uso, soma-se ao esforço de compreensão do problema conduzindo, inclusive, a própria ordenação dos capítulos dessa dissertação.

O primeiro capítulo deriva da percepção de que o exercício do labor do advogado constitui um componente do amplo universo do mundo do trabalho sofrendo, portanto, os influxos do qual o trabalho, de um modo geral, é objeto, a partir da sua relação com o capital. Por essas razões, num primeiro momento, foram analisados aspectos mais gerais sobre o tema trabalho, sua centralidade no sistema capitalista de produção e o seu desenvolvimento em um cenário de globalização e hegemonia neoliberal, especialmente no contexto de países centrais e periféricos - caso do Brasil -, a partir da revisão de literatura sobre o tema, com suporte em autores clássicos e modernos como Marx, Harvey, Mészáros, Bravermann, Franco, Filgueiras, Ivo, Druck e Borges, Antunes, Chiapello e Boltansky, Alves e Wolf, Huws e, por fim, Bourdieu.

Nesta senda, foram evidenciadas as transformações recentes do mundo do trabalho, oriundas especialmente do processo de reestruturação produtiva, com destaque para as transições dos padrões de acumulação capitalista. Sob as diretrizes políticas neoliberais, uma série de injunções caracterizadas tanto pela consolidação de elementos característicos aos velhos padrões, quanto a introdução de um padrão flexível na organização dos processos de trabalho deram forma a uma nova estratégia de dominação tornada hegemônica a partir do final do século passado: a precarização social do trabalho².

² A temática já fora objeto de análise por diversos autores, tendo sido explorada as suas múltiplas dimensões e concepções teóricas (Piore, Sabel, Robert Castel, Graça Druck, Tânia Franco, David Harvey, Robert Castel, Ricardo Antunes, Appay, Thébaud-Mony e Istvan Mészáros). Tomando de empréstimo o conceito de precarização social do trabalho elaborado por profa. Graça Druck, assim a compreenderemos para fins de análise

A evidência de que para a implementação de tal estratégia fora imprescindível o manejo de todo o arsenal tecnológico, amparados pelos avanços científicos mais recentes, conduziram a revisão do tema em seu aspecto mais geral, como também mais particularmente voltados ao que se convencionou chamar de “quarta revolução tecnológica”, seus principais componentes e os fenômenos no entorno das tecnologias modernas, com amparo em Alves, Alves e Wolf, Schawb, Harvey, Lojkin (apud ALVES, 2011), Castells, Marcuse e Woodall (apud SERRA NEVES, 2007).

No bojo desse complexo de interações políticas, econômicas, sociais e científicas emerge o movimento reconhecido por “Economia Compartilhada”, o qual fazendo uso das plataformas digitais e de uma modalidade nova de conexão direta entre os usuários – conexão *peer to peer* – vem empreendendo práticas inovadoras, ao tempo em que remodelando práticas antigas através do uso de um instrumental novo. Envolvendo três mercados típicos do sistema capitalista – mercado de trabalho, de consumo e financeiro – a viabilidade de conectar uma multidão de consumidores e prestadores de serviços, com baixo custo das operações eminentemente empresariais tem impactado o ambiente destas relações, especialmente o do trabalho.

Por essas razões, o capítulo segundo dessa dissertação empreende compreender a “Economia Compartilhada”, a qual tem como expoente maior das relações de trabalho as empresas Uber e Airbnb, mas que já encontra empresas correspondentes no setor de serviços jurídicos, refletindo as reconfigurações do exercício profissional da advocacia moderna. Neste capítulo, através de uma revisão de literatura sobre o tema com destaque para Abílio, Schawb, Pochmann, Rifkin, Schor, Slee, Ganski (apud VILANOVA, 2015), Benkler (apud SILVEIRA et al, 2016), Eckhardt e Bardhi (apud NUNES et al, 2012), Botsman e Rogers (apud VILANOVA, 2015), Michel Bauwens (apud ARAYA, 2015), Baltar e Krein, Campos e Soeiro, Huws, Fumagalli, Antunes, bem como análise de relatórios da OIT (DE STEFANO, 2016), ETUI (DRAHOKOUPIL e FABO, 2016), Comissão Europeia e Banco Mundial, elencamos as várias nomenclaturas e o posicionamento dos estudiosos do tema, classificando-os em, pelo menos, três correntes: defensores da ideia de uma “nova” economia, corrente

do objeto de pesquisa: como um “processo econômico, social e político que se tornou hegemônico e central na atual dinâmica do novo padrão de desenvolvimento capitalista – a acumulação flexível – no contexto de mundialização do capital e das políticas de cunho neoliberal. Trata-se de uma estratégia patronal, em geral apoiada pelo Estado e seus governos, que tem sido implementada em todo o mundo, cujos resultados práticos se diferenciam muito mais por conta da história passada de cada país, refletindo os níveis de democracia e de conquistas dos trabalhadores, do que da história presente, cujos traços principais os aproximam e os tornam semelhantes, pois a precarização social do trabalho se impõe como regra e como estratégia de dominação, assumindo um caráter cada vez mais internacionalizado.” (DRUCK, 2013, p. 373-374)

intermediária e os críticos a tal noção. Adotando a corrente mais crítica, segundo a qual o que se tem entendido tratar-se de uma fenômeno novo nada mais é que um modelo negocial com alicerces profundos no modo de produção capitalista, os estudos se voltam para a análise dos elementos característicos deste movimento negocial, instrumentalizado pelas plataformas, ao tempo em que apresenta alguns indícios das (re)configurações do mercado de trabalho em geral.

No terceiro capítulo buscamos analisar o panorama do mercado brasileiro da advocacia, o cenário em que as plataformas virtuais de prestação de serviços profissionais nesta modalidade se instauram. Com o reforço de aspectos atinentes ao processo de “democratização” da educação superior no Brasil e habilitação profissional para o seu exercício, tais temáticas foram abordadas através de revisão de literatura com lastro em Ghirardi, Barros, Barbosa, Bonelli et al, Offe, Freidson (apud ANGELIN, 2010), Perdomo, Castelo Junior e Tureta, Araújo e Timm, bem como com suporte na análise de dados da CFOAB, CNJ e IBGE, além de legislação correlata.

Primeiramente foram estabelecidos os contornos mais tradicionais ao exercício da atividade e sua evolução histórica, com destaque para a constituição das barreiras de contenção ao ingresso de trabalhadores no mercado de trabalho, admitidos na forma de prévia habilitação profissional, seja pela aquisição do título de bacharel em Direito nas universidades, em meados da década de 1980, como também pela aprovação no exame de Ordem, tornada obrigatória a partir da década de 1990. O reconhecimento da existência de um processo de mercantilização da atividade profissional do advogado restou evidenciado pela dinâmica de, pelo menos, três ciclos integrados a atividade - o mercado do ensino do Direito, mercado de trabalho propriamente dito e de consumo dos serviços jurídicos -, os quais em seu conjunto compõe as variantes do atual mercado brasileiro da advocacia, ora caracterizados por marcas profundas da lógica neoliberal.

O destaque a oferta do ensino do Direito no conjunto total de cursos oferecidos pelas faculdades públicas e privadas no país, associado ao processo de “democratização” do ensino superior e índices representativos de reprovação no exame da Ordem, são elementos que favoreceram a composição heterogênea e sempre numerosa da oferta da força de trabalho nesse setor da atividade. Por outro lado, as repercussões da conjuntura política, econômica e social resultaram na composição de uma demanda mais especializada, ao mesmo tempo em

que massificada, cuja atuação encontra-se voltada ao atendimento de setores de atividade da iniciativa pública e privada do país – quase sempre derivados do processo de terceirização dos departamentos jurídicos destas instituições -, como também do exterior.

Estas mudanças resultaram na reestruturação da própria atividade laboral dos profissionais da advocacia com a consolidação de uma configuração mercantil da profissão, fazendo-a assemelhar-se aos modelos anglo-saxônicos de fazer profissional já consagrados nos Estados Unidos e Inglaterra consoante demonstrado pela literatura, amparada em Castelo Junior e Tureta, La Predaja (apud CARDOSO, 2010), Decker, Junior, Ghirardi, Araújo e Timm, Galvão e Lima. A disseminação da compreensão da atividade profissional como um negócio – “*business law*” – e das sociedades de advogados como uma empresa – “*law firms*” – resultaram na reorganização interna e externa do labor dos profissionais da advocacia, sendo tais transformações o objeto de análise do quarto capítulo.

A introdução de elementos tanto do padrão de acumulação taylorista/fordista como também toyotista em arranjo com modalidades flexíveis de contratação subordinantes da atuação desse profissional, tradicionalmente caracterizado pela autonomia, deram os tons do processo de precarização social da advocacia no contexto atual. Tal qual empresas do mercado tradicional, a organização externa do mercado da advocacia passou a constituir-se por segmentos muito bem definidos de atividades voltados ao suprimento de demandas de setores específicos do mundo empresarial, na medida em que, internamente, o exercício das atividades, tipicamente jurídicas, tornaram-se objeto de controle e gestão da gerência especializada dos escritórios de advocacia. Tal qual a gerência das empresas fordistas, a empresa dos administradores legais – codinome dos gerentes especializados na administração dos escritórios de advocacia – é buscar a eficiência e economia na prestação dos serviços, razão pela qual todo o arsenal científico e tecnológico passa a ser também utilizado na constituição de um processo de trabalho cada vez mais “fabrificado”, dominado pelo capital e caracterizado pelo estranhamento e alienação do trabalho imaterial.

É neste cenário de “desconsagração” profissional que emergem as *lawtechs/legaltechs*, empresas tecnológicas de prestação de serviços jurídicos através de plataformas virtuais. Finalmente, o quinto capítulo é todo dedicado a análise das “jurisplataformas”, bem como volta-se à compreensão do seu *modus operandi* e dos impactos sofridos pelos advogados nas principais dimensões da relação do trabalho - relações oferta *versus* demanda, tipos de

contratação e o processo do trabalho -, através do seu exercício profissional na modalidade advocacia de apoio, quando intermediados pelas plataformas digitais. Para tanto, em razão da atualidade do tema, as reportagens sobre tais plataformas e seu funcionamento foram de grande importância, com destaque para Ravagnani, Dume e Fonseca, mas, sobretudo as visitas ao portal da Associação Brasileira das *Lawtechs* e *Legaltechs* e acesso aos documentos oficiais ali disponibilizados, bem como análise das informações disponibilizadas nas plataformas virtuais Migalhas³, Jurídico Certo e JusBrasil, trouxeram elementos suficientemente válidos para enquadrar o movimento das *lawtechs* dentro do cenário de precarização já configurado nos capítulos anteriores. O roteiro de entrevistas aplicado, disponibilizado no anexo, trouxeram para a pesquisa a vivência dos profissionais quando no desempenho do labor através de tal modalidade de prestação de serviços.

As entrevistas foram realizadas no período de 10/10/2017 à 15/12/2017, envolvendo um universo composto por 27 advogados que exercem a profissão regularmente em Salvador – BA, cuja escolha deu-se de forma aleatória, através da aplicação do método bola de neve, durante visitas regulares ao Fórum Ruy Barbosa e ao Fórum Regional do Imbuí. Os dados recolhidos nas entrevistas finalizam este trabalho que, longe de pretender esgotar um tema complexo e ainda novo, objetiva tão somente denunciar uma das mais novas tendências de precarização das relações de trabalho do advogado no Brasil, por vezes invisibilizadas em um contexto de consolidação/naturalização de formas precárias de labor pela pretensa virtualidade do trabalho intermediado pelas empresas-plataforma.

³Não foi possível o aprofundamento da análise das plataformas através do uso do método de pesquisa participante tendo em vista a inexistência de propostas de contratação acerca dos serviços, cuja prestação fora disponibilizado no site Migalhas no período 10/10/2017 a 10/11/2017, mediante prévia inscrição e pagamento de mensalidade por esta mestranda.

2 AS METAMORFOSES DAS RELAÇÕES DO TRABALHO NO CAPITALISMO DO SÉCULO XXI

ITEM RESTRITO

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A “ECONOMIA COMPARTILHADA” E SUAS IMPLICAÇÕES NO MERCADO DE TRABALHO

ITEM RESTRITO

4 O MERCADO BRASILEIRO DA ADVOCACIA

ITEM RESTRITO

5 A REESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO NA ADVOCACIA E AS JURISPLATAFORMAS

ITEM RESTRITO

6 O TRABALHO EM MIGALHAS DOS ADVOGADOS NAS PLATAFORMAS VIRTUAIS

Objetivando melhor compreender o funcionamento das *lawtechs* que viabilizam o fornecimento dos serviços de advocacia, inclusive de apoio, e os seus impactos no cotidiano das relações de trabalho, fora realizada pesquisa empírica através da realização de entrevistas - cujo roteiro, encontra-se disponível no apêndice -, no período de 10/10/2017 à 15/12/2017, respondido por advogados que exercem regularmente a profissão em Salvador/BA e que, ao mesmo tempo declararam prestar serviços através de plataformas virtuais.

A amostra, composta por 27 profissionais, cuja escolha deu-se de forma aleatória pelo uso do método bola de neve, fora delimitada em visitas regulares ao Fórum Ruy Barbosa e ao Fórum Regional do Imbuí, não sendo a sua extensão fixada de forma apriorística, mas sim na

medida em que as respostas foram coincidindo, tornando claros os contornos da interação destes profissionais com as plataformas virtuais às quais se encontravam vinculados.

Composto por 15 questões, com a referida pesquisa de campo pretendemos reconhecer alguns dos perfil(is) profissional(ais) que tem se valido dessa modalidade de trabalho, qual a importância do labor desenvolvido nas plataformas no conjunto da remuneração mensalmente adquirida por eles, o seu *modus operandi* e de que maneira ela se configura em mais um forma precária de inserção dos advogados no mercado de trabalho. Com esse esforço, compondo mais um instrumento de análise do objeto de pesquisa, pretende-se responder ao seguinte problema: quais as (re)configurações trazidas ao labor dos profissionais da advocacia quando seu exercício ocorra no circuito das plataformas digitais?

A amostra confirma diversos elementos já antecipados no capítulo segundo, que trata da “Economia Compartilhada e suas implicações no mercado de trabalho”, e terceiro, que discorre sobre o “Mercado de Trabalho da Advocacia no Brasil”, ao tempo em que anuncia dados novos que incitaram a busca de informações diretamente nas plataformas, corroborando com a análise do objeto ora em estudo.

A resposta às questões referem-se a experiência que os entrevistados obtiveram em períodos distintos de vinculação às seguintes *juris*plataformas: Migalhas, Jus Brasil, Jurídico Certo, Adlogados, Correspondente na *Web*, Correspondente Jurídico e Jurisrespondentes. A partir de prévia análise dos dados coletados foram eleitas três plataformas onde foram realizadas a segunda parte da pesquisa empírica.

Através de visitas regulares ao Migalhas –indicada como a mais utilizada pelos profissionais que compuseram a amostra –, Jurídico Certo – escolhida em razão de especificidades do seu *modus operandi* – e JusBrasil – plataforma beneficiada pelos fundos de investimentos do Vale do Silício em 2013 – foram coletadas informações submetidas a análise com base no manancial teórico já elencado nos capítulos anteriores desse estudo. Buscamos, com isso, trazer à pesquisa dados de conhecimento público, oficialmente produzidos pelas referidas *lawtechs*, a fim de termos clara a configuração da modalidade advocacia *on demand* – já delineada em termos gerais no capítulo anterior – quando intermediada pelas plataformas virtuais, possibilitando, com isso, a certificação dos dados colhidos nas entrevistas realizadas.

Por essa razão, não obstante o caminho de pesquisa tenha sido o oposto, iniciaremos este capítulo com análise dos dados fornecidos diretamente pelas plataformas,

complementando a análise com o posterior elenco dos dados colhidos nas entrevistas realizadas.

6.1. A ADVOCACIA *ON DEMAND* NAS PLATAFORMAS VIRTUAIS: ANÁLISE DE DADOS DAS PLATAFORMAS MIGALHAS, JURÍDICO CERTO E *JUSBRASIL*

A coleta de dados no Migalhas, Jurídico Certo e *JusBrasil* ocorreram através de visitas aos sites respectivos no período de 01/05/2018 a 10/06/2018, oportunidade em que foram acessados dados, informações e documentos disponíveis nas referidas plataformas, com orientação de um roteiro de pesquisa - disponível no apêndice desse estudo – com o qual pretendemos traçar as características das referidas empresas aplicativo, as configurações dos respectivos mercados de trabalho virtuais (*e-market place*), e, por fim, os principais elementos dos termos de adesão respectivos e seus possíveis impactos nas relações de trabalho, ao que passamos agora a analisar.

6.1.1 Para além de plataformas virtuais: quem são as empresas aplicativos?

A coleta de dados voltados ao escrutínio das empresas aplicativo revelou-se necessária em razão da natureza específica da modalidade de prestação desses serviços, a qual, sendo viabilizada pelo instrumento virtual das plataformas digitais, não devem ser com elas confundidas, apesar de usualmente serem referidas com a mesma identidade.

Em consulta aos Termos de Adesão para Uso das plataformas Jurídico Certo e *JusBrasil* e, no caso específico do Migalhas, através do acesso ao boleto de pagamento da mensalidade exigida para disponibilização do perfil para a prestação de serviços, resultaram no conhecimento dos respectivos CNPJs das empresas, viabilizando o conhecimento da situação cadastral das referidas empresas no sítio oficial da Receita Federal do Brasil.

Do acesso ao cadastro do CNPJ foram encontradas informações correspondentes à descrição da natureza jurídica das mesmas e suas respectivas sedes físicas, data de criação e descrição das atividades econômicas, principal e secundária, realizadas. Os dados correspondentes às receitas auferidas e rol de serviços por elas prestados resultaram de achados das visitas dos respectivos sítios eletrônicos e notícias vinculadas em sites.

QUADRO 6 –Perfis das “empresas aplicativo” Migalhas, Jurídico Certo e *JusBrasil*

	MIGALHAS	JURÍDICO CERTO	JUSBRASIL
Natureza Jurídica	Empresário Individual - EPP	Sociedade empresária LTDA, modalidade ME	
Sede Física	Ribeirão Preto - SP	São Paulo – SP	Salvador - BA
Data da Criação	21/09/2004	31/01/2014	17/11/2004
Atividade Econômica Principal	“Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet ”		
Atividade Econômica Secundária	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Desenvolve a mesma atividade do Jurídico Certo, como também o “desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis”
Proposta da Plataforma	Democratização de informações de conteúdo jurídico-político-econômico e dos contatos de escritório e correspondentes jurídicos.	Conectar correspondentes jurídicos a escritórios de advocacia e empresas em todo o Brasil	Oportunizar o acesso à justiça à população em geral através de duas frentes: informação técnica gratuita e acesso gratuito aos advogados.
Serviços Oferecidos	Acessibilidade gratuita a amplo manancial de informações/documentos /peças jurídicas, venda de livros literários e jurídicos lançados pela Editora Migalhas, marketing de escritórios de advocacia ⁴ , departamentos jurídicos das empresas e diversas instituições direta ou indiretamente ligadas ao direito, além de possibilitar a contratação de advogados correspondentes.	Acessibilidade gratuita a artigos jurídicos, consultoria gratuita com advogados <i>on line</i> e correspondência jurídica.	Acessibilidade a amplo manancial de informações jurídicas através de artigos, jurisprudência atualizada, documentos oficiais, modelos de peças jurídicas, legislação, além de consultoria jurídica gratuita com advogados <i>on line</i> e correspondência jurídica.
Receitas Auferidas	Mensalidade paga pelos apoiadores, fomentadores, e	Mensalidades pagas pelos advogados vinculados para	Mensalidades pagas pelos advogados inscritos no plano especial Jus Brasil PRO.

⁴O acesso ao “Catálogo de Escritórios” permite que o cliente em potencial encontre os escritórios “parceiros” a partir da opção país/cidade que tenha interesse em ter os serviços jurídicos prestados. Os escritórios de advocacia parceiros do Portal Migalhas, correspondentes em sua ampla maioria ao rol das bancas *full service*, abrangente e *boutique* que figuram no Anuário Análise Diretório Nacional da Advocacia (2018), fazem-se presentes em pelo menos quatro continentes: o Americano – Brasil, Canadá, Chile e Estados Unidos -, o Europeu – Alemanha, Espanha, França, Itália, Portugal e Reino Unido -, o Asiático – China e Japão - e o Africano – Angola . O acesso ao continente, país e, depois, a cidade em que o cliente deseja ser atendida a sua demanda, logo o conduz a um rol quase sempre extenso de bancas cujas especialidades, constituição, endereço físico/virtual e contato eletrônico são disponibilizados para imediato contato. No Brasil, a plataforma disponibiliza amplo leque de escritórios parceiros que cobrem os 25 estados e o DF, envolvendo ao todo 94 cidades. Contudo, apesar de apresentar um leque organizado e sistemático de opções para os mais diversos serviços jurídicos prestados pelas “*law firms*”, não há indícios de qualquer intermediação de eventuais contratações destes escritórios pelo portal eletrônico. O Migalhas, fazendo às vezes de uma vitrine virtual, apenas disponibiliza o contato telefônico e o acesso ao endereço eletrônico do *site* para eventual contratação direta do cliente com o prestador de serviços.

	advogados correspondentes, além das vendas do site.	prestação de serviços.	Investimentos recebidos dos fundos do Vale do Silício.
--	---	------------------------	--

FONTE: Elaboração própria

Os dados relativos à natureza jurídica, data de criação e sede das empresas, em seu conjunto, revelam que as mesmas muito se distanciam das características de uma *startup*. Isto porque, diferente daquela, tratam-se de pessoas jurídicas já consolidadas no mercado, com reconhecimento público na sua área de atuação, não havendo a condição de incerteza quanto ao negócio, característica que lhe é peculiar. A não configuração nesta modalidade não exime o caráter ínsito de “empresas aplicativos” já reconhecido, isto porque, conforme destacado por Abílio (2017), constituem-se como “pequenas empresas de alto potencial lucrativo” resultando da “combinação contemporânea entre inovação, empreendedorismo”.

Outro aspecto que é também coincidente nas plataformas em análise diz respeito à natureza institucionalmente declarada das suas atividades. A descrição da atividade principal desenvolvida é idêntica para todas as empresas aplicativo: “portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet”. O reconhecimento da natureza de empresas de prestação de serviços de informação virtuais as aproxima do conceito de “*lawtechs* e *legaltechs*” esposado pela AB2L – especialmente pelo conteúdo jurídico das informações – ao mesmo tempo em que as distancia do caráter de intermediadora/agenciadores de serviços jurídicos.

A assunção de apenas um aspecto das atividades desenvolvidas – a de prestadoras de informações pela internet – não sofre qualquer mitigação no âmbito da descrição das atividades secundárias que, variando entre atividades ligadas ao comércio de produtos de tecnologia, tratamento de dados e licenciamento de programas de computadores customizáveis, nem de longe se aproximam da natureza das atividades desenvolvidas através das plataformas em análise.

A incongruência entre as atividades efetivamente desempenhadas e sua pretensa natureza institucional vem sendo reforçada pela gestão destas empresas que, ao mesmo tempo em que sofisticam e ampliam as intermediações laborais, cada vez mais ressaltadas pelo numeroso exército de trabalhadores inscritos, tentam desmistificar qualquer elaboração contrária à obviedade dos serviços efetivamente ali prestados, em declarações reiteradas e oficiais publicadas nos sites. Nesta declaração, o CEO do JusBrasil define a instituição:

Ao contrário do que muitos pensam, não temos advogados trabalhando no Jusbrasil e também passamos longe de ser um escritório de advocacia. Somos uma empresa de tecnologia, onde engenheiros somam esforços com pessoas com background jurídico para resolver velhos problemas com novas abordagens. Então, mesmo tendo alguns bacharéis da nobre área, a maioria do time é composta por desenvolvedores de software, designers e afins. (JUSBRASIL, 2018)

O curioso é saber o que essas “empresas de tecnologia” estão vendendo? Quais os serviços que prestam? Como auferem suas rendas? Da proposta de cada plataforma, portanto, verifica-se a eleição de um verbo diferente para apresentar produtos muito similares. Ao Migalhas cumpre “democratizar”; ao Jurídico Certo, “conectar” e ao JusBrasil, coube “dar o acesso”. A distinção, peculiar aos respectivos verbos, não remanesce ante os seus complementos. A democratização, conexão e acessibilidade a que se referem as referidas empresas aplicativo dizem respeito ao mesmo objeto: informações e prestação de serviços jurídicos. A modalidade de prestação, contudo, varia para cada plataforma.

Enquanto o Migalhas auferir sua receita através da venda de livros publicados pela própria editora, das mensalidades pagas pelos “fomentadores”⁵ e “apoiadores”⁶, como também da intermediação da prestação de serviços de correspondência para escritórios de advocacia e empresas, o JusBrasil e o Jurídico Certo tem como fonte de suas receitas, principalmente, os ganhos oriundos da “conexão” e “acessibilidade” essenciais a prestação do

⁵“Fomentadores”, segundo a definição da plataforma, seriam “empresas ou instituições que apoiam e incentivam o portal enviando sugestões de eventos, matérias e artigos, além de contar com outros benefícios”. Além do apoio e incentivos, para serem parceiros-fomentadores as instituições precisam investir mensalmente o valor de R\$ 400,00 mensais, recebendo em troca o direito de publicação de eventos (em um espaço especial com o banner da empresa), artigos, notícias institucionais e lançamentos de livros bem como marketing institucional realizado através da exposição de banner rotativo com logomarca da entidade na homepage nas seções dos “Fomentadores” e nome listado nos informativos diários disponibilizados aos cadastrados. O informativo Migalhas de nº 4354, apresentava 112 fomentadores integrados por instituições como a OAB, sindicatos, editoras, redes de ensino, faculdades e diversos institutos de ensino, dentre outros.

⁶Os apoiadores são escritórios e departamentos jurídicos que “têm em sua filosofia o escopo de incentivar novas ideias e alimentar os debates jurídicos”. Contudo, além da aludida “filosofia empresarial”, para integrar o corpo de apoiadores da plataforma exige-se uma contraprestação pecuniária mensal no valor de R\$ 400,00. Os apoiadores, em contrapartida, tem os mesmos benefícios dos fomentadores, além de ter o seu nome exposto como banner na página “Catálogo de Advogados”. De acordo com o informativo nº 4354, de maio de 2018, o rol de apoiadores é constituído de 9 departamentos jurídicos de empresas que integram o cenário econômico nacional e internacional, quais sejam a JBS, McDonald’s, MercadoLivre, Suzano Papel e Celulose, Vivo, Bradesco S/A, Cosan, Amil e Google, cujas logomarcas encontram-se em exposição fixa nos banners da seção correspondente, conjuntamente com 416 escritórios de advocacia que integram este mesmo rol, cuja exposição das logomarcas se dá de forma rotativa.

serviço - ou parcela deste - no âmbito da advocacia de apoio, como também da consultoria e contratação *on line* de demandas jurídicas, não sendo estas últimas objeto de análise desse estudo. No caso específico do JusBrasil, além da prestação de serviços, fora também beneficiária de investimentos oriundos dos fundos do Vale do Silício, conforme já noticiado no capítulo anterior.

Ocorre que, como na grande maioria das *juris*plataformas, a forma de auferir renda através da intermediação da prestação de serviços jurídicos, seja na modalidade de advocacia de apoio, como também à maneira tradicional, ocorrem de uma forma muito peculiar. Isto porque não são os contratantes dos referidos serviços que pagam à plataforma, mas sim os próprios prestadores a ela vinculados que assumem tal ônus.

Valendo-se da qualidade de “empresas de tecnologia”, as empresas aplicativo negam qualquer reconhecimento quanto a sua ingerência nas relações de trabalho travadas no âmbito das plataformas, fazendo as vezes de um mercado de trabalho virtual que possui dentre suas missões, dispor de seu espaço para que o mais amplo número de consumidores encontre a maior variedade de fornecedores de serviços jurídicos.

Constituídas com base na modalidade P2P, que permite a comunicação livre dos usuários da plataforma, eis a configuração do mercado de trabalho na “economia das plataformas”: o “*e-market place*”. Em um ambiente cada vez mais competitivo do mercado da tecnologia para prestação de serviços jurídicos, cumpre as *lawtechs* o desafio de fazer do seu nicho de mercado virtual o mais atrativo. O nosso intento é o de saber como isso acontece.

6.1.2 As configurações do mercado de trabalho virtual

Conforme já esclarecido anteriormente, o “*e-market-place*” – em verdade, o mercado de trabalho virtual - é o espaço onde tais empresas emergem como simples mediadoras das relações de trabalho, sendo altamente propício aos designios do capital buscar potencializar o acesso de contingentes máximos tanto do exército de reserva do trabalho– seja local, regional e, até, mundial – ,quanto da multidão de consumidores - na mesma escala espacial.

Os números de inscritos para a prestação de serviços jurídicos nas plataformas virtuais muito bem representa tal realidade. O Jurídico Certo anuncia a existência de pelo menos 106 mil advogados e correspondentes jurídicos cadastrados, enquanto o JusBrasil informa a composição de 538 mil advogados inscritos. Apesar do Migalhas não informar o número de

seu rol de correspondentes, o acesso aos quadros respectivos e a cobertura fornecida por esta plataforma nos permite inferir que também possui rol numeroso de cadastrados. De acordo com as informações do referido portal, atualmente, o Migalhas recebe mais de 5 milhões de acessos mensais, possui 610 mil seguidores no Facebook, além de 500 mil leitores cadastrados no Brasil e no exterior que recebem o informativo via email gratuitamente.

Tendo como público alvo a multidão de consumidores e prestadores de serviços, naturalmente, cada empreendimento, traçando sua estratégia de mercado, acaba por estabelecer contornos específicos a sua empresa, dos quais resultam impactos diretos e indiretos no mercado de trabalho dos profissionais da advocacia a ela vinculados. O quadro síntese abaixo revela a(s) configuração(ões) do(s) mercado(s) de trabalho virtual(is) a partir da estratégia empresarial adotadas por cada *lawtech* visitada.

QUADRO 7 – As configurações dos mercados virtuais a partir das estratégias das plataformas Migalhas, Jurídico Certo e JusBrasil

	MIGALHAS	JURÍDICO CERTO	JUSBRASIL
Inscritos para prestar serviços	Não informa.	106 mil advogados e correspondentes	538 mil advogados cadastrados
Taxas de inscrição e/ou prestação de serviços	Somente na inscrição 4 meses – R\$ 99,00; 6 meses – R\$ 134,00; 12 meses – R\$ 231,00; 18 meses – R\$ 313,00 e 24 meses – R\$ 404,00	Na inscrição e, quando recebido os pagamentos pela Jurídico Pag, descontam-se as taxas a correspondentes a operação financeira.	Inscrição era gratuita. Após a fusão com o Jurídico Certo segue o mesmo trâmite da referida plataforma.
Perfil dos inscritos	Advogados	Estudantes, bacharéis, advogados e escritórios de advocacia	
Público(s)-Alvo das Plataformas	Advogados, escritórios e empresas	A população em geral, escritórios de advocacia, empresas, estudantes de direito, bacharéis e advogados	
Cobertura da prestação dos serviços	Brasil na maior parte das cidades		
Menu dos serviços	Acompanhamentos, análises, audiências, cópias, audiências de conciliação e de instrução, despacho, elaboração de tese, mandados, pareceres, prazos, recursos, alvarás, andamentos, buscas e apreensões, cargas, consultas, distribuições, exames de processos, mediações, peças, protocolos e sustentações orais.		
Parâmetros Remuneratórios para prestação de serviços	Nenhuma das plataformas oferece parâmetros remuneratórios para a realização dos serviços que fornece.		
Mecanismos de contratação (contato e pagamento)	Acesso através de página da plataforma. As partes pactuam a forma do pagamento e forma de realização dos serviços na página específica	Todos os correspondentes recebem em sua página particular todas as demandas. Lançam as ofertas que poderão ou	Após a fusão da Jurídico Certo e a Jus Brasil, a atividade de correspondência jurídica é realizada com base no sistema do Jurídico Certo.

	disponibilizada no sítio eletrônico. Em regra, não há confecção de contrato de honorários.	não ser aceitas pelos contratantes O pagamento pode ser realizado através de sistema específico de pagamento - Jurídico Pag – ou na forma tradicional. Não é firmado nenhum contrato de honorários entre as partes.	
--	--	---	--

FONTE: Elaboração própria

Não representando nem o lado da oferta, nem o demanda, mas tendo nas taxas cobradas aos trabalhadores inscritos um componente importante da renda auferida, a estratégia da plataforma é a de criar o ambiente de mercado mais propício para que a oferta de trabalho seja a mais abrangente possível. Desse modo, os *softwares* revelam tanto mais poder, quanto maior o alcance da sua rede, confirmando a afirmativa de Slee (2017), um dos elementos estruturantes da emergência da empresa-plataforma. Para tanto, de um modo geral, fazem uso de algumas estratégias quase sempre voltadas a ampliação do acesso da multidão de consumidores, como também da multidão de fornecedores.

O elemento discursivo é uma delas. Com os potenciais correspondentes, a empresa plataforma forma o seu convencimento através de uma engenharia que corrobora com um jogo de desejos – de ser livre e autônomo – articulado com as necessidades – remuneração extra para subsistência. O Migalhas aposta em tais valores com a seguinte frase de efeito: “Seja um correspondente Migalhas e impulse sua carreira jurídica. Seja contratado por escritórios e departamentos jurídicos de todo país.”.

Com os potenciais contratantes, a engenharia ideológica das plataformas assume sua real identidade assinalando correspondência com os mesmos ideais dos escritórios do circuito do *business law*. A mais emblemática frase voltada a captura dos usuários clientes foi formulada pela Jurídico Certo: “Envie grátis sua demanda jurídica aos Advogados e Correspondentes Jurídicos em todo o Brasil” e “Saiba como podemos ajudá-los a reduzir custos na contratação de advogados e correspondentes em todo o Brasil”.

Voltando o olhar para os dados que compõe o quadro síntese acima é possível reconhecer algumas das demais estratégias de adesão às jurisplataformas. Apesar de todas as *lawtechs* garantirem a cobertura da prestação de serviços jurídicos em todo o país nos mais

diversas áreas do direito⁷, as plataformas Jurídico Certo e JusBrasil caracterizam-se por uma maior abrangência, quando comparadas ao Migalhas. Isto porque, ao admitir a inscrição de estudantes, bacharéis, advogados e escritórios de advocacia, estes portais, não somente ampliam o seu leque potencial de cadastrados, como também possibilitam que, sendo as disputas no mercado virtual dessas plataformas mais acirrada, possam alavancar a multidão de consumidores em busca do preço mais baixo do mercado para a realização das “tarefas” jurídicas. E isso somente é possível em razão da parcelização do trabalho autônomo e intelectual do profissional da advocacia.

Do extenso menu de serviços apresentados na forma de micro tarefas,- que variam entre atividades de natureza puramente mecânica, que podem ser realizadas por um simples estudante, à práticas caracterizadas pela técnica, mais apta a realização pelo profissional habilitado -é composto a prestação do labor profissional do advogado *on demand*: o trabalho em migalhas da advocacia moderna.

Esta forma extrema de subdivisão de tarefas é, para Huws (2014, p. 22) uma das consequências do desenvolvimento do trabalho através das plataformas do qual resulta as suas duas principais variantes: o “microtrabalho” associado ao “trabalho de massa [*crowd work*] (Kittur et al, 2013) ou *crowd-sourcing* (Holts, 2013)”. Assim, o elenco de atividades disponíveis à venda pelas jurisplataformas é tanto diminuto, quanto infinitamente variado, possibilitando o uso da força de trabalho tanto em âmbito local, como também virtual - especialmente após a criação do processo virtual (Lei nº 11.419/2006) -, o que viabiliza ao capital geri-la de forma elástica, adequando sempre às suas mais ínfimas ou complexas necessidades ao menor custo operacional a ser fornecido pelo maior contingente de trabalhadores amadores (ABÍLIO, 2017) e qualificados acessível em tempo integral através de um simples *click* virtual.

Sempre que o trabalho puder ser realizado completamente na sua forma virtual os custos sociais e o preço tendem a ser ainda mais passíveis de manejo pelas empresas e escritórios de advocacia, em razão da ampliação do contingente da oferta. No caso específico

⁷As áreas de atuação disponíveis a escolha do correspondente em sua grande parte coincidem com as áreas de atuação das “*law firms*” referidas anteriormente. Constituem o elenco que segue: Direito Administrativo, Direito Desportivo, Direito Médico, Direito Aeronáutico, Direito Digital, Direito Militar, Direito Agrário, Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Direito Penal, Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Previdenciário, Direito Bancário, Direito Empresarial, Direito da Propriedade, Direito Civil, Direito da Energia, Direito da Propriedade Intelectual, Direito Comercial, Direito de Família e Sucessões, Direito Público, Direito da Concorrência, Direitos, Humanos, Direito Securitário, Direito Constitucional, Direito Imobiliário, Direito do Trabalho, Consultoria, Direito Internacional, Direito de Trânsito, Direito do Consumidor, Direito Marítimo, Direito do Turismo, Direito Contratual e Mediação e Arbitragem

da advocacia, isso sempre acontecerá quando o labor que se pretende contratar for o típico trabalho do advogado, como é o caso das análises, elaboração de peças, de teses, exame de processos, consultoria jurídica, entre outros. Neste caso particular, as plataformas viabilizam um retorno ao sistema de trabalho doméstico pré-industrial (ACQUIER, 2018) ao mesmo tempo em que intensificam o processo de “terceiromunização” (LA PREDAJA apud CARDOSO, 2017), dando tons novos às velhas práticas ora insertas no cotidiano da gestão dos serviços jurídicos pelos escritórios-empresa.

Tal cenário se recrudescer na medida em que inexistente qualquer parâmetro oficial para a remuneração de parcela importante do menu de serviços, o qual não é sequer sugerido pelas referidas plataformas. A esta lacuna se soma uma forma muito peculiar de operacionalização pelas *lawtech* sem relação às respectivas contratações.

Em todas as plataformas, através do uso dos filtros de busca – que mudam com base em variantes pré-fixadas, tais como, área do direito, assunto, localidade, características do profissional, entre outros – o usuário cliente consegue acessar todos os profissionais cadastrados circunscritos ao perfil de pesquisa buscado, sendo viabilizado o contato direto com os mesmos de formas diferenciadas.

No Migalhas é permitida a escolha do(s) correspondente(s) jurídico(s) especificamente através do envio de mensagens particulares e os pagamentos dos serviços são realizados particularmente entre as partes, sem qualquer ingerência da plataforma.

O Jurídico Certo e *Jus* Brasil, por sua vez, além da acessibilidade realizada diretamente a partir do usuário cliente, permite que a empresa/escritório contratante lance sua oferta a todos os cadastrados e circunscritos às características previamente eleitas para a filtragem. Uma vez inscrito na plataforma e em dias com o pagamento da mensalidade, o correspondente terá o acesso, através de seu *login* e senha, a uma página onde estarão disponíveis todas as demandas apresentadas para os correspondentes da plataforma, como também as que a ele forem direcionadas especificamente. Nestas demandas há apenas a apresentação da natureza da diligência, o código e o nome do demandante, cabendo aos que tiverem tal demanda disponível em sua seção, à sua livre vontade, enviar uma proposta ao usuário cliente que, em meio às diversas ofertas, escolherá a que melhor lhe aprouver, certamente a mais barata dentre as ofertadas pelo universo de estudantes, bacharéis, advogados e escritórios de advocacia inscritos.

FIGURA 3 – Painel de demandas de correspondência jurídica do Jurídico Certo/JusBrasil

The screenshot displays the user interface of the JusBrasil Jurídico Certo platform. At the top, there is a teal banner with the JusBrasil and Jurídico Certo logos. Below the banner, a navigation bar shows 'Demandas' and 'Casos Jurídicos' with a 'Novo' indicator. A search bar is present below the navigation. The main section is titled 'Demandas de Correspondência' and includes a sub-header 'Administre as solicitações de serviços de correspondência jurídica.' There are two filter buttons: 'Em aberto' (selected) and 'Arquivadas'. A 'FILTROS' button is also visible. The list of requests contains three items:

Initial	Client Name	Case Type	Location	Code	Received Date/Time	Status	Action
G	Gerardo Lins de Oliveira Junior	Audiência	Salvador, BA	896543	06/06/2018 às 15:41	Outro profissional contratado	Finalizar
B	Bia Oliveira	Audiência	Salvador, BA	843444	16/04/2018 às 14:25	Aguardando sua proposta	
D	Davi Tacidelli Lindenberg	Audiência	Salvador, BA		14/03/2018 às 11:34	Outro profissional contratado	

FONTE: Plataforma Jurídico Certo

O pagamento dos serviços prestados através da Jurídico Certo e JusBrasil também guarda suas peculiaridades. O usuário cliente e o correspondente jurídico podem optar por realizar o pagamento dos serviços na forma tradicional, através de movimentações bancárias entre si, ou aderir a modalidade de pagamento *on line*. A adesão a esta modalidade de serviço garante benefícios para ambas as partes. Para o usuário cliente a comodidade de pagar sem a cobrança de taxas bancárias. Para o prestador de serviços, a garantia de receber o pagamento, ser recomendado para demais contratações pela plataforma e o ônus de ter descontado um percentual de 9% a 15% do valor da transação realizada, a ser revertido para a plataforma, possibilitando a dupla taxação em favor da *lawtech* e o desconto na remuneração geralmente baixa do profissional a ela vinculado.

FIGURA 4 – Painel do Jurídico Pag - Jurídico Certo

<https://juridicocerto.com/juridico-pag/advogados-correspondentes>



Saiba com antecedência a data de recebimento

Os escritórios e empresas que utilizam o Jurídico Pag, informam com antecedência as datas que costumam pagar as suas demandas. Desta forma, você consegue se informar melhor antes de aceitar e responder uma demanda.

As transações realizadas via Jurídico Pag incidem uma taxa administrativa entre 9% e 15%, para que após a conclusão da demanda, o pagamento seja facilitado.

Profissional, veja como é fácil receber pelo Jurídico Pag

- 1
- 2
- 3
- 4

Solicite que o pagamento seja feito via Jurídico Pag

Caso o escritório ou empresa não tenha datas de pagamento pré-definidas, lembre-se de solicitar que o pagamento seja realizado via Jurídico Pag.

FONTE: Plataforma Jurídico Certo

Todos estes elementos que dão forma aos referidos mercados de trabalho virtuais, impactam no cotidiano das relações de trabalho do profissional da advocacia, intensificando o quadro de precarização a que tal profissional encontra-se submetido.

6.1.3 O Big Data das plataformas

Para a inscrição das plataformas, além do prévio pagamento das taxas, é exigido a complementação de dados diversos com a seguinte composição: nome, CPF, profissão, endereço, contato telefônico, foto, número da carteira da OAB, especialidade, cidade de atuação, curriculum profissional.

A ausência de dados em quaisquer desses campos impede a conclusão da inscrição. Os termos de adesão, de uma maneira geral, garantem o sigilo das informações, comprometendo-se a não disponibilizá-las publicamente.

Ressalte-se que da amplitude do alcance das plataformas visitadas e numeroso contingente de inscritos denota-se o domínio pelas empresas aplicativo de big data detalhado sobre parcela da composição do mercado da advocacia no Brasil.

6.1.4 A natureza das relações jurídicas firmadas entre consumidores, prestadores de serviços e empresas aplicativos e suas implicações nas relações de trabalho

Para o desenvolvimento deste tópico foram analisados os seguintes aspectos dos respectivos Termos de Uso das plataformas visitadas: cláusulas sobre a responsabilidade das empresas aplicativo, a responsabilidade do usuário contratado (correspondente jurídico), do usuário contratante, os procedimentos avaliativos e as sanções/penalidade aplicadas pela plataforma. Da referida análise resultou o seguinte quadro-síntese:

QUADRO 8 - A natureza das relações jurídicas firmadas entre consumidores, prestadores de serviços e empresas aplicativos

	MIGALHAS	JURÍDICO CERTO	JUSBRASIL
Reponsabilidade das Empresas Aplicativo	Desresponsabilizarão total em relação a qualquer aspecto referente a prestação de serviços, como também em relação ao funcionamento contínuo do site. Não pode comercializar os dados concedidos a plataforma na inscrição.		
Responsabilidade do Usuário Contratante	.Sem previsão específica	Garantir a solvência para a contratação do advogado correspondente Observar a lei e o Termo de Uso Manter as informações pessoais atualizadas	
Responsabilidade do Usuário Contratado	Compromete-se a empenhar-se para realizar um atendimento ágil, eficiente e ético. Comprovar a veracidade dos dados lançados e mantê-los atualizados	Manter o perfil atualizado Realizar a prestação de serviço de acordo com a legislação em vigor e o Termo de Uso da plataforma e o pagamento das taxas	
Procedimentos avaliativos	Atualmente inexistente. No termo respectivo há previsão de possibilidade futura de avaliações com base nos valores da agilidade, eficiência, custo - benefício e agilidade	Existente apenas para os correspondentes que aderiram ao Jurídico Pag, sendo considerados além da adesão ao Jurídico Pag, a produtividade.	
Sanções e Penalidades	Sem previsão específica	Impedir ou interromper o acesso dos usuários sem notificação prévia quando viole o Termo de Condições de Uso ou qualquer outro firmado pela empresa.	

FONTE: Elaboração própria

Guardadas as respectivas distinções entre as *lawtechs* analisadas, cumpre ressaltar que um aspecto é comum a todas: a irresponsabilização pelas práticas firmadas entre correspondente e contratante. O claro processo de desresponsabilização deriva da pretensa natureza de “empresa de tecnologia” sustentada pelas plataformas.

Partindo do pressuposto de que nada são além de um espaço virtual que viabiliza o encontro de uma multidão de contratantes e outra multidão de trabalhadores, tais empresas aplicativos se eximem expressamente de qualquer responsabilidade, não reconhecendo, sequer, o caráter de intermediadoras ou agenciadoras das contratações efetivadas, isentando-se de coibir práticas tornadas comuns, como o aviltamento da verba honorária e o inadimplemento da remuneração pelos serviços prestados, ao que Slee (2017) denominou de “apropriação corporativa da energia coletiva” e sua mais drástica consequência, a “redução da responsabilidade socioambiental corporativa”.

Derivada do claro processo de externalização dos custos da atividade – custos trabalhistas, remuneração pelo tempo à disposição e tempo de deslocamento, bem como responsabilização pelos acidentes de trabalho e quaisquer obrigações de seguridade social – que, não por acaso, vem recaindo exclusivamente sobre os trabalhadores, o baixo custo operacional viabiliza a realização de práticas caracterizadamente predatórias, das quais resultam desvantagens para os escritórios de médio e pequeno porte.

Em contraponto, ao correspondente jurídico pesa – no caso específico do Migalhas - a responsabilidade quanto ao pagamento do plano e o compromisso pelo empenho de esforços ao desempenho ágil, eficiente e ético da demanda, sob pena de estar submetido aos “sistemas de reputação” (SLEE, 2017) no qual serão avaliados pelo cliente com base nos seguintes critérios: eficiência, agilidade, custo benefício, urbanidade, entre outros. Ao correspondente do Jurídico Certo e JusBrasil cabe também o pagamento das taxas e o mesmo compromisso quanto a prestação dos serviços, contudo o procedimento avaliativo por eles realizado é muito peculiar e distinto.

Argumentando ser a modalidade de pagamento *online* – Jurídico Pag - oferecida como um meio seguro para coibir o inadimplemento contratual, o Jurídico Certo e o JusBrasil vêm fomentando sua larga utilização. Pelo que apenas os que tiverem aderido a forma de pagamento administrada pela plataforma – Jurídico Pag - terão seus nomes dispostos com destaque em sítio específico da plataforma, sendo objeto de avaliação pelo contratante. Como forma de incentivo ao procedimento avaliativo pelos usuários clientes e a adoção da

modalidade específica de pagamento, a posição no *ranking* dentre as mais recomendadas corresponderá a média aritmética de dois fatores: a média das avaliações do usuários contratantes e produtividade na respectiva *lawtech*.

FIGURA 5 – Sistema de Reputação do Jurídico Certo



FONTE: Plataforma Jurídico Certo

Seja como for, todo e qualquer processo avaliativo desenvolvido pelos clientes possibilita à plataforma algum tipo de controle do processo de trabalho, sem, contudo, dele derivar qualquer custo operacional, conforme já aduzido por Abílio (2017) e Slee (2017). Ao mesmo tempo em que introjeta no advogado correspondente o cronômetro e a habilidade suficientes para o desempenho da atividade com a eficiência e técnica exigidas. O solicitante

dos serviços, portanto, é incumbido pela *lawtech* do desempenho da função de cliente-gerente, mantendo-a incólume ante a assunção desse compromisso.

Através de tal mecanismo, a multidão de usuários clientes, introjetam a figura do gerente da prestação dos serviços criando uma nova forma de fiscalização – os “sistemas de reputação” (SLEE, 2017) - e noções de confiança entre desconhecidos até então não comuns ao mercado de trabalho tradicional, caracterizado pela exigência de documentos de certificação, fazendo-o cada vez mais parecido com o mercado de consumo.

Nesse contexto, conforme alertam Soeiro e Campos (2016, p. 25), a adoção do espírito de empresa faz dos trabalhadores “agentes empreendedores singulares, competindo entre si num mercado que regula todas as esferas da vida”, repita-se, processo que opera transformações peculiares no nosso tempo, tais como o estranhamento do trabalho real/virtual desenvolvido através das plataformas, visto que nas vitrines virtuais é o próprio trabalhador, transvestido de empreendedor, que se põe à venda, tal qual uma simples mercadoria.

Essa pretensa liberdade, contudo, não afasta as características subordinantes inerentes a maior parte dos vínculos reconhecidamente laborais. Por essa razão, o caráter humano da “simples mercadoria” exposta nas vitrines virtuais, não o isenta do regime de mútua vigilância disposto para cumprir o intento de manutenção de controle dos serviços. A peculiaridade, contudo, dessa forma de controle, está em conjugar a associação da invisibilidade da empresa-plataforma, ao mesmo tempo em que disciplina a força do trabalho a prestação de serviços mais qualificados, ainda que submetidos a remuneração não equivalente à energia despendida, o que em seu conjunto, corporifica uma forma nova de subordinação jurídica dos trabalhadores.

Mas o que está claro é que as empresas entenderam que podem agir como mediadoras entre a multidão de trabalhadores e outras empresas, entre a multidão de trabalhadores e a multidão de consumidores. Só que esta mediação é também uma forma de subordinação dos trabalhadores, e reorganiza consideravelmente o mundo do trabalho. (ABÍLIO apud MACHADO, 2017)

A posição subordinada do trabalho desenvolvido pelos “migalheiros” e “jusbrasileiros” – epíteto dos trabalhadores destas plataformas - reflete-se, ainda, pela ausência de um controle e fiscalização da atuação dos usuários clientes, seja diretamente pela

plataforma, ou por consultas ou, ainda, por sítios de reclamações/denúncias voltado ao atendimento de queixas pelo advogados vinculados. A justificativa para tamanho desleixo remanesce viva na fala que tem-se por hora representada no discurso do CEO da JusBrasil.

Somos apenas o meio. Os verdadeiros responsáveis pelo tremendo impacto social do Jusbrasil são os membros da Comunidade e Advogados, que compartilham informação e prestam serviços tão relevantes. (Portal JusBrasil, 2018)

A deixa para tal colocação remanesce na pergunta ainda sem resposta: quem são então os verdadeiros responsáveis pelo tremendo impacto social das práticas perpetradas no âmbito das plataformas virtuais na vida dos advogados e no mercado de trabalho do profissional da advocacia na contemporaneidade? Talvez os advogados que vivenciam esta realidade saibam nos responder.

6.2 O ADOGADO *ON DEMAND*: ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS

Conforme já explicitado na introdução desse capítulo, as entrevistas foram realizada no final do ano de 2017, resultando numa amostra composta por 27 profissionais em exercício regular da profissão e também vinculados a prestação de serviços jurídicos através da intermediação das empresas aplicativo.

Com base nas respostas da primeira à quinta questão do roteiro foi possível traçar um perfil dos entrevistados. Dos 14 homens e 13 mulheres, seis encontram-se na faixa etária correspondente à juventude⁸, enquanto os demais – 21 entrevistados – estão na fase adulta, especificamente entre 30 a 40 anos. Quase metade deles possui especialização, seja através de pós-graduações – caso de 11 – ou MBA – um dos casos -, sendo os demais apenas graduados. Chama atenção, contudo, o tempo de inscrição na OAB declarado pelos profissionais.

De acordo com o critério utilizado pela seção da Ordem dos Advogados da Bahia, 10 profissionais integram a categoria do jovem advogado, ou seja, estão com inscrição ativa na OAB por menos de cinco anos, enquanto a maior parte da amostra – 17 deles – possuem mais de cinco anos de inscritos, estando a metade desse nicho há mais de 8 anos tecnicamente no

⁸De acordo com a Lei nº 12.852/2013, o Estatuto da Juventude, são considerados jovens “as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade”.

exercício da advocacia. Da análise desse dado em particular é preciso fazer uma ressalva importante. Embora o tempo de inscrição na OAB induza à percepção de correspondência com a noção de efetivo exercício profissional, não necessariamente implica nessa correlação. O âmbito em que foram realizadas as entrevistas – Fórum Rui Barbosa e Fórum Regional do Imbuí -, contudo, demonstram que os entrevistados efetivamente exercem a atividade, não sendo possível precisar se de todo o tempo da inscrição resulta o correspondente exercício profissional.

Outro aspecto que merece destaque é o de que, em sua grande maioria, advogam somente no âmbito do direito privado – 20 deles -, tendo os demais atuação conjunta nos âmbitos do direito público e privado. Os entrevistados destacaram os seguintes campos de atuação: direito civil, trabalhista e do consumidor, áreas preponderantemente atendidas pela advocacia empresarial e campeãs no ranking de número de processos ativos no Judiciário, consoante já explicitado no capítulo anterior, em especial nos dados do “Justiça em números”, do CNJ.

A amostra se caracterizou por um perfil preponderante composto por homens adultos, com mais de 5 anos de inscrição profissional nos quadros da OAB, com atuação preponderante no âmbito do direito privado, nas áreas do direito civil, trabalhista e do consumidor. Contudo, da análise individual dos entrevistados constatamos que a composição caracteriza-se por perfis bem heterogêneos: homens, mulheres, jovens, adultos, graduados e pós-graduados, com tempos diversos de inscrição e com atuação nas esferas do direito público e privado.

Os dados alcançados a partir da sexta pergunta demonstraram quais os parâmetros de análise foram utilizados pela amostra para responder as questões mais voltadas ao processo do trabalho desenvolvido com a intermediação das *lawtechs*.

O Portal Migalhas ganha destaque por ter sido citado por 21 dos entrevistados, demonstrando, portanto, ser o referido modelo o parâmetro mais utilizado para responder às questões voltadas a discrição dessa relação de trabalho.

Do total, 15 advogados informam terem se vinculado a apenas uma destas plataformas, enquanto os 12 restantes o fizeram em mais de uma forma concomitante, do que se pode concluir que o baixo número de contratações e/ou os ínfimos valores pagos à título de

contraprestação revelam que a adesão a uma só plataforma não é suficiente para o alcance da motivação pretendida com a referida contratação, conforme será confirmado adiante.

As questões sétima à 15ª, que passaremos a analisar, são mais voltadas ao relato da experiência do trabalhador com as plataformas. Através do acesso ao conteúdo dos depoimentos pretendemos explorar as mais variadas dimensões desta interação, em especial, o tempo de vinculação às *lawtechs*; os motivos do cadastramento para a prestação de tal modalidade de labor; a natureza da renda auferida no exercício da advocacia *on demand*; a discricção da sua jornada semanal de trabalho, com destaque para a especificação da natureza do(s) vínculo(s) de trabalho que exerce - ainda que incompatíveis com área jurídica -; os aspectos sobre a gestão do trabalho, caso seja reconhecida, especialmente sobre a aplicação de penalidades em razão do descumprimento das obrigações pactuadas; aspectos sobre o pagamento dos serviços e parâmetros utilizados para sua fixação e, por fim, as considerações pessoais dos advogados sobre aspectos positivos ou negativos da experiência pessoal nas plataformas.

Todos os entrevistados afirmaram encontrar-se atualmente vinculados à(s) alguma(s) plataforma(s) variando muito a temporalidade dessa adesão. Enquanto oito deles declararam ter se disponibilizado para a prestação dos serviços há um ano, 14 informaram possuir o vínculo de um à três anos, enquanto os cinco restantes declaram há mais de três anos buscar a realização de serviços pela integração ao cadastro específico das empresas aplicativo.

Considerando os dados das três plataformas mais citadas e objeto de estudo anteriormente (Migalhas, JusBrasil e Jurídico Certo) verifica-se que os planos à disposição das categorias caracterizam-se pelo curto prazo, quase sempre mensal, somente prorrogável pelo prévio pagamento de taxas. Da inexistência de garantias de retorno ao respectivo investimento derivam algumas hipóteses que podem justificar as prorrogações da referida adesão por mais da metade da amostra. A primeira pode derivar da análise do custo – preço do plano/mensalidade – e benefício – efetiva contratação para prestação de serviços – da transação. Caso não tenham gerado efetivo prejuízo, mesmo não tendo gerado lucros, podem ter fomentado a continuidade da contratação. Outro aspecto a se considerar são as alternativas reais do mercado de trabalho na advocacia. Frente a um quadro amplamente desfavorável e de desemprego aberto, a tentativa de inserção, ainda que precária no mercado, é levada em conta como uma alternativa de potencial acesso a alguma remuneração. Por fim, pode ser tida como reconhecidamente vantajosa ao trabalhador.

A primeira hipótese parece se confirmar quando da análise das respostas a oitava questão do roteiro de entrevistas, visto que questionados sobre a motivação para a contratação das empresas–plataformas. A ampla maioria da amostra – 25 dos profissionais - é categórica em afirmar tratar-se tão somente de forma de busca de complementação de renda. Apenas dois dos entrevistados afirmam ser a natureza da renda a sua motivação, por auferirem melhores rendimentos que os percebidos em outros vínculos.

A necessidade de complementação de renda através de um mecanismo não garantidor de retornos financeiro do investimento de alguma forma denuncia a natureza das relações de trabalho que o perfil da amostra tem como vínculo principal. As respostas à nona questão nos permite traçar um esboço das categorias as quais tais trabalhadores encontram-se concomitantemente vinculados. Do universo, 4 exercem a profissão por conta própria, 3 a desenvolvem em sociedade, 5 são advogados empregados de escritórios da capital baiana, 5 exercem a advocacia *on demand* desvinculados das plataformas virtuais, declarando expressamente integrarem a categoria dos pautistas/audiencistas, 8 cumulam mais de um dos vínculos já citados anteriormente – em 7 desses casos se autodeclararam pautistas/audiencistas - , e 1 advogado cumula o exercício da função como advogado pautista/audiencista com outra profissão não vinculada ao direito.

Vê-se que a intermediação do trabalho pelas plataformas vem sendo desenvolvida em concomitância com os mais diversos padrões de inserção no mercado, com representatividade maior para as modalidades de inserção fruto de terceirização, caso dos pautistas/audiencistas que correspondem a 13 profissionais da amostra.

A natureza caracterizadamente precária do trabalho desenvolvido no contexto da advocacia de apoio, quando elevada à condição de vínculo principal, traz à tona o que pode ser considerado uma evidência da pesquisa. Fica claro que o caráter liberal da profissão e suas múltiplas formas de contratação, consoante já referido alhures, impossibilita o reconhecimento pela própria classe trabalhadora da sua exposição ao desemprego.

A desnaturação do caráter liberal e autônomo da categoria faz-se ver na prática pelas múltiplas e precárias formas de inserção que estão obrigados a se vincular para galgar uma renda minimamente capaz de bancar a sua sobrevivência. Contudo, em meio ao caos, o *ethos* profissional é sustentado pelo próprio capital, personificado pelas grandes bancas da advocacia, através da apropriação do discurso simbólico da autonomia, como método de

convencimento a exploração do trabalho subordinado, desprovido de qualquer proteção social:

[...] como são *juridicamente* advogados(as) associados(as), não percebem que, *economicamente*, não passam de trabalhadores assalariados e subordinados a seus “sócios” majoritários; como os audiencistas que *juridicamente* recebem honorários, mas não notam que, *economicamente*, estão apenas recebendo um salário por peça; em síntese: permitem que se lhes pague em *status*[1] e ilusões aquilo que faltar em remuneração. (FAZIO e GALVÃO, 2017)

Parece ter sido esta a razão de em nenhuma das respostas o desemprego ter sido mencionado como real motivação a adesão alongada da oferta de trabalho custeada pelo próprio trabalhador e sem qualquer garantia de retorno do “investimento”, não obstante houvesse essa sugestão à título de exemplo no momento de realização da pergunta.

A coleta de dados ainda revela que quando a contratação de serviços se realiza, ocorre à margem do mínimo civilizatório reconhecido pela entidade profissional – Estatuto da OAB e Tabela de Honorários da mesma instituição. Em resposta ao 13ª questão, quando questionados se a prestação pecuniária auferida pelo trabalho desenvolvido nas plataformas observavam os valores da Tabela da Ordem todos os entrevistados afirmaram de forma contundente que não. Desse universo, três dos quais declararam serem os valores “bastante inferiores” ao referencial estabelecido pela tabela da classe e um afirmou tratar-se de “valores irrisórios”.

De acordo com as respostas obtidas na pesquisa de campo, a forma como tem sido desenvolvido o trabalho dos advogados nas plataformas referidas tem se tornado mais que um dado de um universo profissional cada vez mais caracterizado pela precarização. Trata-se de um real mecanismo de aviltamento dos honorários profissionais.

De acordo com o Código de Ética e Disciplina instituído pelo Conselho Federal da OAB (Resolução nº 2/2015), o reconhecimento da natureza alimentar ínsita aos honorários advocatícios obriga à toda classe profissional a observância do valor mínimo atribuído pela OAB aos serviços típicos do advogado. Nessa senda, prevê o art. 39 c/c art. 41 da legislação em comento, que apenas por motivo plenamente justificável poderá o advogado cobrar valores inferiores ao mínimo ali estabelecido na Tabela da respectiva seção da OAB, sob pena de restar configurada a captação de clientes ou da causa, sendo o profissional passível de responsabilização pelo Tribunal de Ética e Disciplina a ensejar a aplicação de sanções

disciplinares previstas no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) que variam da censura, suspensão e exclusão do exercício profissional à cominação de multa.

Em ato contínuo à denúncia ora revelada, ao serem questionados qual, então, seria o parâmetro utilizado para a fixação da remuneração, as respostas variam. Um pouco mais que a metade da amostra – 17 profissionais –informam não existir qualquer parâmetro para a contraprestação pecuniária dos serviços. Deste rol de respostas uma das entrevistadas chega a afirmar que “na verdade há um cartel por parte dos escritórios”. Dentre os demais profissionais, dois declaram ter por parâmetro a média do mercado, sendo que para os oito remanescentes, o parâmetro da remuneração pelos serviços é o resultado da interação das variantes necessidade *versus* urgência, a oferta e procura, custo com a diligência adquirida e tempo gasto.

Fica claro, portanto, que o parâmetro realmente válido para a prestação dos serviços da advocacia através das *lawtechs* são as regras do mercado, apesar da premissa fundamental expressa no Código de Ética e Disciplina da profissão, segundo a qual “o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização”.

E quais seriam as regras de um mercado caracterizado por uma demanda competitiva dos escritórios-empresa e uma oferta de mais de um milhão de advogados, além dos inumeráveis bacharéis, estagiários e estudantes das múltiplas faculdades de Direito que se espraiam pelas diversas universidades públicas e privadas país?

O alcance da rede das plataformas, avaliado pela sua abrangência territorial e em número de inscritos, foi também um dos aspectos evidenciados na entrevista por parcela dos profissionais. Ao final da entrevista, quando convocados a considerar a real natureza das plataformas – se seriam um fator de oportunização profissional ou precarização do trabalho – foram alcançados os seguintes resultados: para 13 constitui um fator de precarização do trabalho, 5 declaram ser ao mesmo tempo um fator de precarização e oportunização do trabalho, 8 informam tratar-se de fator de oportunização do trabalho e 1 não entende não ser nem hipótese de precarização, nem oportunização.

Os resultados revelam, neste particular, o quão dual é a posição dos profissionais em face das empresas aplicativos. Cumpre notar as contradições entre as respostas dos entrevistados que, à unanimidade, reconhecem que a remuneração pela prestação dos serviços é inferior ao mínimo estipulado na Tabela da OAB/BA, contudo, ainda assim, uma parte

representativa da amostra – 14 advogados - tem dificuldade de compreender ser a plataforma mais um mecanismo de exploração da sua atividade profissional.

Essa ambiguidade tende a derivar de diversos fatores que envolve desde a natureza virtual dos serviços o qual, por vezes, invisibiliza a empresa-plataforma enquanto personagem desta modalidade de prestação de serviços, a desresponsabilização das empresas-plataformas, evidenciado na análise dos respectivos termos de uso, e o cenário generalizado de desemprego e precarização que tem marcado a relações de trabalho dessa categoria. Todo esse conjunto de fatores tendem, em seu conjunto, a conduzir essa parcela de entrevistados a compreender as *lawtechs* como uma tábua de salvação dos marginais da advocacia, cuja exploração estaria adstrita aos demandantes de serviço.

Em análise ao segmento dos profissionais que adotaram o entendimento de ser as plataformas um mecanismo de precarização do trabalho merece atenção algumas das justificativas declaradas, dentre as quais: a ampliação sem precedentes das dimensões da oferta; a competição desigual da força de trabalho que compõe as plataformas formada por “iniciantes e veteranos da profissão”, por fim, a redução representativa dos valores remuneratórios pagos pela prestação dos serviços, sendo estes três fatores também ressaltados pela literatura mais crítica como características do labor desenvolvido no contexto da “economia compartilhada”, consoante já aduzido no capítulo específico sobre o tema. Desse universo, em duas das respostas é anunciada a configuração de leilão:

E14 –com certeza é precarização, já que mais parece um leilão para se conseguir uma diligência, em razão dos pequenos preços aceitos pelos advogados.

E27 –uma vez que aumentou a oferta virou um leilão de quem aceita menos para realizar o serviço.

A percepção dos entrevistados que pelas duas características – precarização/oportunização de trabalho - é muito bem exposto pela seguinte declaração de uma das entrevistadas:

E10 -“apesar de ter facilitado o contato, por ser um meio prático, acabou por precarizar/desvalorizar a prática da advocacia, pois a quantidade de profissionais disponíveis faz com que haja disputa de valores”.

O acirramento da competição, ora denunciado, deriva da instrumentalização de mecanismos de gestão muito bem operacionalizados, conforme analisado nas visitas às plataformas. Isto porque as *legaltechs* conseguem reunir, como nenhum outro instrumento, um contingente máximo e plúrimo da força de trabalho, ao mesmo tempo em que possibilitam o seu manejo na medida exata da natureza do “trabalho” – ou tarefa – solicitadas pela multidão de empresas ou escritórios contratantes. Isto só é possível devido a sua acessibilidade, abrangência e sistemática operacional, que nem sempre consegue ser percebida.

Os entrevistados confirmam esse dado. Apenas seis advogados confirmam existir gerenciamento do trabalho e remuneração. Estes atribuem o gerenciamento a três fatores: avaliação dos clientes, controle da realização dos serviços e adesão ao sistema de pagamento concedido pela plataforma. A compreensão quanto inexistência dos referido gerenciamento – 19 entrevistados- e o desconhecimento dela – 2 profissionais – pode resultar do método utilizado pela plataforma para a “intermediação” dos serviços. Conforme visto no item anterior, a maior parte da amostra tem vinculação com o Migalhas que não oferece um sistema de pagamento pela plataforma e, embora preveja em seu termo de uso, não apresenta adotar o sistema de reputação.

Quanto as sanções e penalidades, onde oito entrevistados afirmam inexistir, 19 informam não saber, o que pode evidenciar a inoperância da plataforma face as denúncias de honorários aviltantes e não pagamento dos serviços claramente discutidas nos próprios portais. Foi o que ocorreu a partir de comentários à notícia da fusão da Jus Brasil e Jurídico Certo, publicada em maio deste ano⁹, pelos correspondentes jurídicos vinculados à plataforma Jus Brasil. Em breve trecho da alongada discussão, aspectos cruciais das relações de trabalho travadas a partir desses *softwares*, tais como a baixa remuneração, *modus operandi* das plataformas no âmbito das contratações e a isenção das empresas plataforma de qualquer responsabilidade no âmbito do aviltamento dos honorário são evidenciadas:

Comentário 1:“Sou cadastrada nos dois. Tenho e tive retorno em ambos. Mostre segurança para o seu cliente, seja firme nas tratativas, valorize seu

⁹Em nota no site um dos sócios da JusBrasil assim pronunciou : “Jusbrasileiros, estamos muito felizes em comunicar que o Jurídico Certo, maior plataforma de correspondentes do país, acaba de se juntar ao JusBrasil. Consideramos esse um evento importante no cenário das Legaltechs — *startups* de tecnologia voltadas ao mundo jurídico — e acreditamos que trará excelentes resultados para os advogados e para a sociedade, fortalecendo o ambiente de inovações no mercado jurídico.” O acesso a pagina ocorreu em 03/06/2018 no seguinte endereço eletrônico: https://rafaelcosta.jusbrasil.com.br/artigos/577901980/juridico-certo-agora-e-jusbrasil?ref=feed&utm_source=JC

capital intelectual. Os convites e ofertas, quando baixos, simplesmente rejeitos-os e ainda dou uma aula de Ética e de Prerrogativas ao imprudente.”

Comentário 2: “Fátima, como você consegue? Eu assinei o Jurídico Certo e desisti pq simplesmente não conseguia diligências. Não é um sistema de rodízio e muito provavelmente leva quem oferecer menos. abraços.”

Comentário 3: “idem a Juliana, eu desisti dos dois, não tenho clientes na área que atuo e quando tem querem de graça”

Comentário 4: “Juliana, Também faço atendimentos pelo Jurídico Certo. E fiz solicitações de serviços também. A opção na contratação é do cliente, sendo que o mesmo recebe todas as respostas de interessados em realizar a diligência. Não há rodízio. Há, sim, agilidade e convencimento direto do contratante. O JC apenas faz a interligação entre as partes.”

Comentário 5: “Espero que o Jurídico Certo melhore com o JusBrasil e não que o JusBrasil se torne uma ferramenta de desvalorização da advocacia, como o Jurídico certo.”

Comentário 6: “Acredito que a desvalorização atribuída aos sites nunca vêm deles mesmos. Na verdade são plataformas que conectam pessoas. E são as pessoas que acabam desvalorizando a atuação dos profissionais. Advogados que negociam (fazem e aceitam) propostas aviltantes são os responsáveis pela desvalorização. Atribuir a culpa às plataformas é um erro comum. É como atribuir ao mundo a culpa pela desvalorização da advocacia. O mundo e a plataforma são meios (ambientes), são pontos de encontro, o resto quem faz são os humanos.”

Comentário 7: “Concordo demais. Na medida em que se produz um site, pode-se estabelecer paradigmas de valores e impedir o perpetuamento desenfreado de se fazer uma audiência por R\$ 15,00.”

Comentário 8: “@luciaguimaraes Quem deve decidir o preço praticado é o próprio mercado. Atribuir á plataforma o dever de implantar um piso "salarial" foge um pouco ao razoável. Utilizando um paralelo, seria como se o home broker usado para negociar ações em bolsa no mercado, tivesse o dever de definir os preços. Esses preços muito baixos não são realizáveis a médio prazo e com pouco volume. Em pouco tempo alguém que cobra 15 reais para uma audiência tende a entregar resultados ruins, pois precisa ganhar no volume e não na qualidade. A própria plataforma, através do sistema de avaliação eliminaria esse prestador da base, por conta das avaliações negativas.”

(...)

Comentário 9: “Com certeza, o profissional é o primeiro e principal responsável pela valorização do seu trabalho. Ao advogado recai o dever de valorização dos seus serviços (individualmente) e, por consequência, de toda a classe. Por isso, não podemos colocar toda a culpa em empresas como a JusBrasil e a Jurídico Certo. Entretanto, também não podemos seguir acreditando que a JusBrasil e a Jurídico Certo, essas novas ferramentas jurídicas com um poder gigante, sejam meras intermediárias que, tão somente, conectam pessoas. Cada dia que passa essas ferramentas oferecem mais serviços, inserem-se no dia a dia do advogado e facilitam a atividade jurídica. Estou certo de que jamais voltaremos ao "status quo", pois tais tecnologias somente caminham pra frente, cada vez mais se firmando como essenciais para a atividade do advogado e de todos os operadores do direito. Exatamente por isso, é inegável que essas ferramentas assumem (ou deveriam assumir) a responsabilidade social pelos serviços que proporcionam.

Com grandes poderes, surgem grandes responsabilidades! São as empresas que oferecem essa tecnologia que ditam as "regras" de como as ferramentas serão utilizadas. O cadastro é feito "dessa forma", o contato do cidadão com o advogado é feito "daquela forma", o trajeto do cliente inicia "aqui" e termina "ali", etc. É claro que é possível inserir, nesses caminhos, formas de proteção à valorização da advocacia. É completamente possível inserir filtros e ferramentas que, no mínimo, tornem mais difícil a desvalorização da classe. É isso que essas empresas precisam perceber e aplicar, pois elas já possuem um grande poder na relação entre advogado e cliente ou advogado e correspondente e esse poder irá aumentar cada vez mais. Portanto, a Jusbrasil e a Jurídico Certo precisam assumir esse "dever social", essa responsabilidade, pois somente elas têm esse poder de inserir, no site e serviços, as ferramentas capazes de auxiliar na valorização da advocacia.”(JUSBRASIL, 2018)

A discussão é rica pelos diversos elementos que a constituem: um discurso neoliberal, determinismo tecnológico, empreendedorismo, individualismo, meritocracia, denúncia sobre as práticas comuns perpetradas sob o manto de virtualidade trazido pelas *lawtechs*, além das possíveis alternativas para conter as práticas denunciadas. Não à toa esse acalorado debate ocorre a partir da notícia de fusão das plataformas anunciadas.

Na ausência de apoio pelas plataformas, como forma de enfrentamento às práticas aviltantes, os advogados também tem feito uso de plataformas P2P para denunciar a exploração que vêm enfrentando. Foi dessa maneira que fora criado há quatro anos um perfil no facebook chamado “Escritórios Mau Pagadores”¹⁰ com a seguinte descrição:

Escritórios que não valorizam o trabalho do advogado e não efetuam os pagamentos. Como também, os que cumprem com seus compromissos junto aos advogados que contratou. Além de colegas que submetem-se a trabalhar por valores pífios que não condizem com a importância da classe.

Trata-se de um grupo fechado que reúne 16.751 membros, conforme dados da página em visita realizada em 18/06/2018, cuja funcionalidade é justamente denunciar as práticas que vem se tornando comuns ao mercado da advocacia no Brasil.

¹⁰Com endereço eletrônico em <https://www.facebook.com/groups/escritoriosmauspagadores/>

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conjunto de fatores sociais, políticos e econômicos associados à prestação dos serviços através da modalidade advocacia *on demand*, com intermediação das plataformas digitais, nos permite chegar a algumas conclusões tanto a partir dos dados coletados através da pesquisa de campo, da análise das diversas plataformas nele citadas, como também da revisão de literatura.

Dentre os mais relevantes, constata-se a alienação operacionalizada pela dispersão espacial de etapas do processo do trabalho dos advogados, ora transformado em migalhas.

Representativo de uma das modernas formas de expropriação do labor, o trabalho em migalhas põe em estranhamento o trabalhador, com o resultado do seu trabalho. De atividade complexa e intelectualmente laboriosa conduzida pela *expertise* e vocação profissional, a atividade, tomando a forma de uma linha de produção virtual vulgar, controlada pelos gestores das empresas da advocacia ou departamentos jurídicos de corporações transnacionais, vai sendo composta pela atuação de uma multidão de inumeráveis e desconhecidos trabalhadores amadores e profissionais qualificados que lado a lado operam o andamento da atividade de diversas partes do mundo, inclusive, denotando um clássico processo de desprofissionalização.

A contrapartida dessa logística é o tradicional tudo ou nada: tudo para o capital e nada para o trabalho. A importância das plataformas no atual contexto do mercado está em proporcionar às empresas e escritórios, nacionais ou estrangeiros, um menu variado, especializado, qualificado e numeroso de trabalhadores em todo o país, disponível a qualquer hora do dia, sem qualquer custo para tal disponibilidade, através de simples acesso gratuito e digital.

Fora evidenciado também que, em regra, são os trabalhadores que sustentam estas plataformas, que também recebem subvenções das bancas – caso do Migalhas – e investimentos do capital mundializado – o que ocorre com o JusBrasil. O crescimento da sua importância como um negócio pode ser constatado pela natureza da fusão das duas plataformas digitais voltadas a intermediação do trabalho na advocacia – Jurídico Certo e JusBrasil – ocorrida em momento posterior ao investimento do Vale do Silício.

Dessa maneira tem se conseguido romper com todas as redes de contenção do mercado da advocacia, construídas nas últimas décadas, com as quais vem sendo possível ao capital atingir a maximização de seus lucros. Isto porque, como reconhecido pelos entrevistados, o parâmetro vigente para fixação da renda correspondente a cada tarefa são as leis da demanda e da oferta aplicada a natureza da parcela de serviços, a partir da dimensão espacial em que o mesmo pode vir a ser realizado. Do acesso da multidão de ofertantes à demanda proposta resulta a realização da “equalização descendente da taxa de exploração diferencial”, conforme denominação de Mészáros (2006, p. 28), ou “o leilão”, segundo nomenclatura fornecida pelos entrevistados. É desse modo que o capital em suas diversas representações – investidores, corporações transnacionais, grandes bancas da advocacia nacional e estrangeira -, vem alcançando seus lucros, seja pelo sucesso das plataformas,

compreendido como uma empresa, seja pelo acesso ao menor valor para a prestação dos serviços pretendidos.

Toda essa operação é realizada com intenso controle do capital. Com a ampliação do alcance da intermediação dos serviços – conforme dados revelados na visita aos sites, atualmente abarcam estudantes, bacharéis, advogados e escritórios de advocacia - as plataformas tornaram-se detentoras de um vasto Big Data composto por informações numerosas da sua rede de trabalhadores. O controle sobre a prestação dos serviços é operacionalizado pelos próprios clientes com base em critérios obscuros/inexistentes e o sistema de punições pode ser por elas aplicado com fundamento na justa razão das queixas recebidas, sem possibilidade de contrapartida pela classe trabalhadora, face a desresponsabilização a que faz jus a plataforma.

Através da análise desse mecanismo resta demonstrado claramente que as bancas de advocacia são o real público-alvo das *lawtechs*, embora as mensagens dos portais possam nos fazer crer no contrário. Esta afirmativa resta evidenciada pela forma como se operam os serviços. Apesar do trabalhador ser o assinante ou mensalista, dando sustento real a empresa aplicativo, são os demandantes que são “usuários-clientes”. E é dessa maneira que o capital, no caso específico da advocacia, vem silenciosamente realizando a desregulação da profissão, dando realidade ao seu intento de suportar tão somente os custos da produção.

A adesão de um contingente expressivo da força de trabalho que compõe o mercado brasileiro da advocacia – estudantes, bacharéis e advogados - caracterizado pela heterogeneidade de perfis, ora evidenciada, no caso específico dos advogados, pelos diferentes níveis de qualificação, faixa etária, experiência profissional e padrão de inserção no mercado, denota certa naturalidade da classe trabalhadora em lidar com os mecanismos de exploração modernas no contexto laboral. Acostumados que estão ao trabalho no circuito da advocacia *on demand*, as explorações do labor desenvolvido nas empresas da advocacia e/ou a vulnerabilidade geralmente característica ao sistema doméstico de trabalho - apesar de reconhecidamente ilegais – a categoria não vem oferecendo resistências, certamente por não conseguirem vislumbrar alternativas ante o panorama desfavorável no qual se encontram imersos.

Desacostumados a reconhecer o desemprego como uma realidade, devido a introjeção do *ethos* profissional que tradicionalmente os consagrou enquanto trabalhadores intelectuais

autônomos, a adoção do discurso da “economia compartilhada”, fundada também em noções de liberdade, autonomia, flexibilidade e empreendedorismo, não lhes parece tão estranha. Na linha tênue entre conceber o fenômeno como mais uma modalidade da precarização e, ao mesmo tempo, uma oportunidade de inserção laboral, não descartam a importância das plataformas virtuais, como instrumento de trabalho. Ao mesmo tempo em que reconhecem tratar-se de um instrumental novo à serviço de práticas criminosas, como o aviltamento dos honorários advocatícios, compreendem tratar-se também de uma forma de oportunização de trabalho, de *networking*. Esta relação contraditória entre a aceitação de práticas contrárias ao elenco dos direitos conquistados pela classe trabalhadora da advocacia advém da conquista do forçoso “consenso” dessa categoria através da aplicação pelo capital dos mecanismos clássicos da diretriz neoliberal: a força e o convencimento.

Reconhecem-se os mecanismos de coerção pelas próprias condições de um mercado saturado de supranumerários, regulado por uma legislação que operacionaliza tais práticas criminosas e dominado por bancas orientadas pelas diretrizes do capital financeiro mundial. Os mecanismos de convencimento são evidenciados pelo discurso trazido nas plataformas, os quais ganham força em razão da dimensão subjetiva dos jovens trabalhadores, que desejam, ainda, vivenciar, no agora, os créditos que historicamente caracterizavam a profissão. Essa conjuntura favorece a aceitação da cena montada por um capital duplamente contemplado pela sofisticação das práticas de terceirização, seja para o exercício de atividades meio – caso das empresas em geral -, como da fins – no caso das firmas da advocacia -, em âmbitos tanto locais, quanto mundiais. Nesse contexto que recrudescer o cenário de perdas sociais apenas as plataformas, as empresas e as bancas são favorecidas.

A legislação em vigor apenas enfatiza o panorama que não é nada favorável aos mais de um milhão de advogados do país. De criação recente – a partir da década de 1990 – parecem estar fundadas em postulados que não mais existem na prática cotidiana dessas relações de trabalho. Sustentadas pela ficcional autonomia do advogado, culpabilizam o profissional, cada vez mais vulnerável às rígidas leis do mercado de trabalho globalizado. O trabalhador da advocacia, portanto, é de todos os lados incentivado a acreditar que a sua categoria é a única culpada pela precarização, que a plataforma não é uma empresa, mas sim um ambiente, uma benesse concedida pelos avanços da tecnologia, cuja função se restringe tão somente a conectar grupos diversos com o mesmo interesse, circunstância que reduz ainda

mais as possibilidades de coesão dessa classe representativa do mercado de trabalho brasileiro, gerando obstáculos que precisarão ser superados para a realização de uma contrapartida à altura do desmonte que vem sendo operado.

REFERÊNCIAS

AB2L – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS e LEGALTECHS. **Manifesto**. Disponível em <https://www.ab2l.org.br/manifesto/>. Acesso em 20/12/2017

ABÍLIO, Ludmila C. **A racionalidade taylorista e sua atualização no século XXI. Entrevista especial com Ludmila Abílio**. Instituto Humanitas Unisinos, Publicado em 16/10/2014. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/536314-a-racionalidade-taylorista-e-sua-atualizacao-no-seculo-xxi-entrevista-especial-com-ludmila-abilio>. Acesso em 05/05/2017.

_____. **Uberização do Trabalho: subsunção real da viração.** Publicado em 22/02/2017. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-viracao/>. Visitado em 01/03/2017.

ABRAMIDES, M. B. C, CABRAL. M, S, R. **Regime de acumulação flexível e saúde do trabalhador.** São Paulo, 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v17n1/v17n1a01>> Acesso em 02/11/2017.

ACQUIER, Aurélien. **Retour vers le futur : quand le capitalisme de plateforme nous renvoie au « domestic system » préindustriel,** Metis, 14 Mai 2018,. Disponível em :http://www.metiseurope.eu/retour-vers-le-futur-quand-le-capitalisme-de-plate-forme-nous-renvoie-au-thinspdomestic-system-thinsp-preindustriel_fr_70_art_30699.html. Visitado 05/06/2018

ALMEIDA SOUZA, J. L. de e NUNES, D. **CONSUMO COLABORATIVO: identidade da marca junto ao público.** Revista Alterjor - Jornalismo Popular e Alternativo (ECA-USP). Ano 03 – Volume 01, Ed. 05. Janeiro-Junho de 2012. Disponível em www.revistas.usp.br/alterjor/article/view/88255/91133. Acesso em 23/05/2017.

ALVES, G. **Trabalho e Subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório.** São Paulo: Ed. Boitempo, 2011

ALVES, G. e WOLF, V. **Capitalismo global e o advento de empresas-rede: contradições do capital na quarta idade da máquina.** CADERNO CRH, Salvador, v. 20, n. 51, p. 515-528, Set./Dez. 2007. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18943/12304>. Acesso em 15/11/2017

ANÁLISE ADVOCACIA 500: 5 anos de análise advocacia. São Paulo. Editorial Análise Advocacia. Edição de Alexandre Secco. 2011. Disponível em: https://issuu.com/analiseeditorial/docs/analise_advocacia_5_anos. Acesso em 03/02/2018.

ANGELIN, P.E. **Profissionalismo e profissão: teorias sociológicas e o processo de profissionalização no Brasil.** REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão, Araraquara, v. 3, n. 1, jul/dez. 2010. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/viewFile/4390/3895%3E>. Acesso em -5/03/2018

ANTONIETA et al. **Disrupção, economia compartilhada e o fenômeno Uber.** Revista da Faculdade Mineira de Direito. v. 20, nº 39, 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/14661>

ANTUNES, R. **ADEUS AO TRABALHO? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** 16º ed, São Paulo-SP: Cortez Editora, 2015.

_____. **OS EXERCÍCIOS DA SUBJETIVIDADE: as reificações inocentes e as reificações estranhadas.** Caderno CRH, v. 24, nº spe 01, p. 119-129, Salvador, 2011.

_____. **Os Sentidos do Trabalho : Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** São Paulo, Boitempo / Coleção Mundo do Trabalho, 3ª ed, 1999.

_____. **O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho.** São Paulo: Boitempo / Coleção Mundo do Trabalho, 2005.

ANUÁRIO ANÁLISE ADVOCACIA 500: os escritórios e os advogados mais admirados do Brasil pelas maiores empresas. São Paulo: Ed. Análise editorial. 2013.

ANUÁRIO ANÁLISE DIRETÓRIO NACIONAL DA ADVOCACIA – DNA 2018. Conselho Editorial Eduardo Oinegue, Silvana Quaglio e Alexandre Secco. São Paulo: Ed. Análise Editorial. 2018.

ARAÚJO, N. e TIMM, L.B. **ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA E SUA INTERNACIONALIZAÇÃO: o cenário para nossos acadêmicos de direito. A formação da advocacia contemporânea.** Cadernos FGV DIRETORIO Educação e Direito - V. 10 - Rio de Janeiro - 2014

ARAYA, D. **Entrevista: Michel Bauwens sobre Economia Interpares (peer-to-peer / P2P) e seu papel na reestruturação de nosso mundo.** Publicado em 10 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://blog.movimentozeitgeist.com.br/entrevista-michel-bauwens-sobre-economia-interpares-peer-to-peer-p2p-e-seu-papel-na-reestruturacao-de-nosso-mundo/>. Acesso em 05/05/2017

ASSESSORIA. **O Centro de Estudos de Administração de Escritórios de Advocacia. Pub. 21/07/2010.** Disponível em: <http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=117310>. Acesso em 04/03/2018.

BALTAR, P. e KREIN, J. **A retomada do desenvolvimento e a regulação do mercado de trabalho.** Caderno CRH, v. 26, n. 68, p. 273-292, Maio/Ago, Salvador, 2013.

BANCO MUNDIAL. **RELATÓRIOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO MUNDIAL DE 2016 - Dividendos Digitais: visão geral.** Grupo Banco Mundial. 2016. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/788831468179643665/pdf/102724-WDR-WDR2016Overview-PORTUGUESE-WebResBox-394840B-OUO-9.pdf>. Acesso em 03/03/2017

BANCO MUNDIAL. **O SETOR JUDICIÁRIO NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE: elementos para reforma.** Produzido por Maria Dakolias. Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/Grupo Banco Mundial. EUA – Washington. 1996,

_____. **Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2013: Empregos – visão geral.** Washington DC 2012

_____. **UM AJUSTE JUSTO: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil.** Grupo Banco Mundial. 2017. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/884871511196609355/pdf/121480-REVISED-PORTUGUESE-Brazil-Public-Expenditure-Review-Overview-Portuguese-Final-revised.pdf> Acesso em 03/03/2018

BARBOSA, M. **Volkswagen investe US\$ 300 milhões em rival do Uber.** Publicado em 24/05/2016. Disponível em: <https://startupi.com.br/2016/05/volkswagen-investe-us-300-milhoes-em-rival-do-uber/>

BARROS, M.A. **Ensino do Direito: Dos primórdios à Expansão pelo Setor Privado.** Revista Justitia. 2004. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/artigos/by7wwb.pdf>. Acesso em 13/04/2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática (1).pdf.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/eacnj/mod/resource/view.php?id=47743>

BICUDO, L. **StartSe Base: Jurídico Certo reduz custos e aumenta produtividade jurídica.** Disponível em: <https://conteudo.startse.com.br/mercado/lucas-bicudo/startse-base-juridico-certo/>. Publicado em 02/01/2017. Acesso em 12/05/2018.

BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. **O novo espírito do capitalismo.** São Paulo: Ed.WMF Martins Fontes, 2009. 701p

BONELLI, M.; BARBALHO, R. **O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista.** Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. São Paulo, 2008. p. 275 a 28.

BONELLI, M.; CUNHA, L.; OLIVEIRA, F. e SILVEIRA, M. **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, nº 1, São Paulo, 2008, p. 265-290.

BORGES, A. M. C. **Desestruturação do mercado de trabalho e vulnerabilidade social: a Região Metropolitana de Salvador na década de 90.** Salvador:, Tese (Doutorado) UFBA, Orient. Profª Maria das Graças Druck, 2003. 2003p

BORGES, A e DRUCK, M, G. **Crise global terceirização e a exclusão do mundo do trabalho.** Caderno CRH, Salvador, v. 19, 1993. Disponível em <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2376/1/CadCRH-2007-349%20S.pdf>> Acesso em 23/12/2018

BOURDIEU, Pierre. **A precariedade está hoje por toda parte** in Contrafogos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 120-127.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista: a degradação do trabalho no século XX.**, Trad. Nathanael C. Caixeiro, Rio Janeiro: 3ª edição Ed. Guanabara, 1987.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede.** V. 1. Ed. Paz e Terra. 8ª Ed. rev. e amp.2009

CAMPOS, A; SOEIRO, J.; **A falácia do empreendedorismo.** São Paulo (SP): Bertrand Editora, 2016.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões. **Melhorar o Mercado Único: mais oportunidades para os cidadãos e as empresas.** Bruxelas, 2015. Disponível em: ec.europa.eu/DocsRoom/documents/14007/attachments/1/translations/pt/.../native. Acesso em 14/05/2017

_____. **Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: uma agenda europeia para a economia colaborativa.** Bruxelas, 2016. Disponível em: file:///C:/Users/Home/Downloads/COM_2016_356_F1_COMMUNICATION_FROM_COMMISSION_TO_INST_PT_V2_P1_851616.PDF. Acesso em 14/05/2017

CONJUR - Revista Consultor Jurídico. **Mercado jurídico movimentada R\$ 50 bi por ano no Brasil, aponta levantamento.** Publicado em 14 de setembro de 2017, 12h10. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-14/mercado-juridico-movimentada-50-bi-ano-pais-levantamento>. Acesso em 18/10/2017

CONJUR – Revista Consultor Jurídico. **J. Bueno Mandaliti: a banca com mais advogados.** Publicada em 19/04/2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-abr-19/maior-escritorio-pais-537-advogados-faturamento-110-milhoes>. Acesso em 13/01/2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2016: ano-base 2015.** Brasília: CNJ, 2016, 404p.

CARDOSO, M. **As novas competências dos advogados no século XXI.** Revista Consultor Jurídico – **CONJUR.** Publicado em 17/04/2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-abr-17/serao-escritorios-advogados-milenio>. Acesso em 04/10/2017.

CASAGRANDE, C. **A proletarização do advogado no Brasil.** Jota. Publicado em 05/04/2018. Disponível em: http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/ . Acesso em 03/05/2018

CASTELO JÚNIOR, C. e TURETA, C. **A Nova Advocacia Pós-profissional e a Modernização das Grandes Sociedades de Advocacia Empresarial Brasileiras.** Rev. adm. contemp. vol.18 no.6 Curitiba Nov./Dec. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-6552014000600813.

COSTA, Moisés. **A importância da administração legal para os escritórios de advocacia.** Publicado em 04/11/2011. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/a-importancia-da-administracao-legal-para-os-escritorios-de-advocacia/59553/>. Acesso em 14/05/2017

COSTA, R. **Jurídico Certo agora é Jus Brasil.** Disponível em: https://rafaelcosta.jusbrasil.com.br/artigos/577901980/juridico-certo-agora-e-jusbrasil?ref=feed&utm_source=JC. Acesso em 25/05/2018

COSTA JUNIOR, V. L. **Os jovens operários da advocacia: um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa.** Dissertação de mestrado do Programa de Políticas Sociais e Cidadania da UCSAL. Orient. Borges, Ângela Maria Carvalho. Salvador, 2016.

CRISTO, A. **São Paulo atinge marca de 10 mil sociedades.** Revista Consultor Jurídico – CONJUR. Publicada em 25/05/2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mai-25/mercado-juridico-sao-paulo-atinge-marca-10-mil-sociedades>. Acesso em 04/08/2017

_____. **Limites da relação de bancas nacionais com estrangeiras gera guerra de pareceres.** Revista Consultor Jurídico – CONJUR. Publicada em 09/10/2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-out-09/limites-relacao-bancas-estrangeiras-gera-guerra-pareceres>. Acesso em 04/10/2017

CRUZ, Christian C. **Admirável mundo novo? Entrevista de Ricardo Antunes por Christian Carvalho Cruz,** O Estado de S. Paulo, 11/10/2009. Disponível em: <http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,admiravel-mundo-novo,449155>. Acesso em 1/03/2018

DATA POPULAR & SERASA EXPERIAN. **Faces da Classe Média.** Disponível em <<http://www.secovi.com.br/files/Arquivos/faces-da-classe-media-secovi-midia.pdf>> Acesso em 07/05/2018

DECKER, C. Um experimento inglês: a regulação das profissões jurídicas na Inglaterra e no País de Gales **A formação da advocacia contemporânea.** Cadernos FGV DIRETORIO Educação e Direito - V. 10 - Rio de Janeiro – 2014

DE MELO, J. **Banca virtual contrata advogados por empreitada nos EUA.** Revista Consultor Jurídico – CONJUR, publicada em 03/07/2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jul-03/banca-virtual-contrata-advogados-empreitada-faz-sucesso-eua>. Acesso em 04/05/2018

DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just-in-time workforce”: On-demand work, crowdwork and labour protection in the “gigeconomy”.** International Labour Office, Inclusive Labour Markets, Labour Relations and Working Conditions Branch. - Geneva: ILO, 2016 Conditions of work and employment series, No. 71.

DICIONÁRIO MERRIAM-WEBSTER. **Significado da palavra Crowdsourcing.** Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/crowdsourcing>

DILIGEIRO. **O que é diligência e como atuar como correspondente jurídico?** Diligeiro Blog. Pub 19/07/2017. Disponível em: <https://www.diligeiro.com.br/blog/2017/07/19/o-que-e-diligencia-juridico/>. Acesso em 05/03/2018.

DOLABELA, F. **Oficina do empreendedor.** Rio de Janeiro: Ed. Sextante, 2008

DRAHOKOUPIL, J. e FABO, B. **The Platform Economy and the Disruption of the Employment Relationship.** *ETUI Research Paper - Policy Brief 5/2016.* Publicado em 14 Jul 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2809517

DRUCK, G. **Precarização Social do Trabalho**. In: IVO, A. (Org.) et al. Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social. São Paulo: Annablume, 2013, p. 373-381.

_____. **TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E RESISTÊNCIAS: novos e velhos desafios?** Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, 2011, p. 35-55.

DRUCK, G. e BORGES. **TERCEIRIZAÇÃO: balanço de uma década**. Caderno CRH, Salvador, v. 37, p. 111-139, jul/dez, 2002.

DUME, Paula. **Lawtech de Curitiba arrecada valor recorde em plataforma de equity crowdfunding e planeja fazer ICO**. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/lawtech-de-curitiba-arrecada-valor-recorde-em-plataforma-de-equity-crowdfunding-e-planeja-fazer-ico/> Acesso em 02/05/2018

ENERST & YOUNG TERCO. **O Brasil sustentável: crescimento econômico e potencial de consumo**. 2011. Disponível em: [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Crescimento Economico e Potencial de Consumo/%24FILE/Potencial_de_consumo_port_2011.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Crescimento_Economico_e_Potencial_de_Consumo/%24FILE/Potencial_de_consumo_port_2011.pdf). Acesso em: 13 de março de 2018

FEIGELSON, B. **As LawTechs já revolucionam o setor jurídico no Brasil**. Estadão de São Paulo. Publicado em 28 Setembro 2016.. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-lawtechs-ja-revolucionam-o-setor-juridico-no-brasil/>. Acesso em 10 de Mai. de 2018

FGV PROJETOS. **Exame de Ordem em Números**. V. III, abril 2016. Disponível em: <http://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/exame-de-ordem-em-numeros-vol3>. Acesso em: 13 de março de 2018

FILGUEIRAS, L. **A Reestruturação Produtiva, Globalização e Neoliberalismo: capitalismo e exclusão social neste final de século**, 1997, Disponível em < <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoB/404d0c8379899d4484e5DAVID%20MORENO%20MONTENEGRO.pdf> >. Acesso em 10 de Mai. de 2017

FONSECA, A. **A Jusbrasil é uma startup jurídica. Mas primeiro veio a comunidade e, só depois, o modelo de negócios**. Projeto Draft. Publicado em 24/04/2017. Disponível em : <https://projetodraft.com/a-jusbrasil-e-uma-startup-juridica-primeiro-veio-a-comunidade-e-so-depois-o-modelo-de-negocios/>. Acesso em 09/03/2018

FRANCO, Tânia. **O Trabalho Alienado: habitus e danos à saúde humana e ambientais (o trabalho ntre a terra, o céu e a história)**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais/PPGCS/UFBa, Salvador, 2003.

FRANCO, T. **ALIENAÇÃO DO TRABALHO: despertecimento social e desenraizamento em relação à natureza**. Caderno CRH, Salvador, v. 24, nº spe 01, p. 169-189, 2011.

FREIDSON, E. **PARA UMA ANÁLISE COMPARADA DAS PROFISSÕES A institucionalização do discurso e do conhecimento formais (*)**. 19º Encontro Anual da ANPOCS em Caxambu, MG, em 19 de outubro de 1995. Disponível em: www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_31/rbcs31_08.htm. Acesso em 04/05/2017.

FUMAGALLI, A. **A nova relação capital-trabalho ainda mais submersa na subjetividade.** In A 'uberização' e as encruzilhadas do mundo do trabalho. Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU OnLine Nº 503 | Ano XVII | 24/4/2017 (p. 8- 15). Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao503.pdf>.

GALVÃO, A. e LIMA, M. **A proletarização da advocacia.** Justificando – Carta Capital. Publicada em 16/05/2017. Disponível em <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/05/16/proletarizacao-da-advocacia/>. Acesso em 05/01/2018

GHIRARDI, J. G. O mercado da advocacia em um mundo em transformação. **A formação da advocacia contemporânea.** Cadernos FGV DIRETORIO Educação e Direito - V. 10 - Rio de Janeiro – 2014

GITAHY, Y. **O que é uma startup?** Publicado em 03 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/pme/o-que-e-uma-startup/>. Acesso em 05/04/2018

GOUVÊA, C. e YOSHIKAWA, C. O perfil do advogado empresarial contemporâneo: entre o arquiteto institucional e o empreendedor jurídico. **A formação da advocacia contemporânea.** Cadernos FGV DIRETORIO Educação e Direito - V. 10 - Rio de Janeiro - 2014

GRIPA, Marcelo. **Fiat mostra o primeiro carro colaborativo do mundo.** Revista Exame. Publicada em 21/06/2011. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/marketing/fiat-mostra-o-primeiro-carro-colaborativo-do-mundo/>. Acesso em 03 de Mai. de 2018.

HARVEY, D. **Do fordismo à acumulação flexível** in Condição pós-moderna, São Paulo. Ed. Loyola, 1993, p. 135-162.

_____. **O Neoliberalismo: história e implicações.** São Paulo: Ed. Loyola, 2008, p. 11-72.

HERMANN, 2010 - ¹Modelo importado dos Tribunais de Pequenas Causas dos Estados Unidos para o resolução mais célere de demandas de menor complexidade (small claim courts), criado através da promulgação da Lei nº 9099/95

HORTA, Fernando. **O capitalismo da super-auto-exploração.** Jornal GGN. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/blog/fernando-horta/o-capitalismo-da-super-auto-exploracao>. Pub. 27/05/2018. Acesso em 27/05/2018.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS – Revista IHU on line. **A crise econômica mundial e a quarta Revolução Industrial.** Publicado em 25 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/551967-a-crise-economica-mundial-e-a-quarta-revolucao-industrial> 2016.

HUWS, U. A construção de um cibertariado? Trabalho virtual num mundo real. In **Infoproletários : degradação real do trabalho virtual.** Organizadores: Ricardo Antunes, Ruy Braga .São Paulo : Boitempo, 2009, p. 37-58

_____. **VIDA, TRABALHO E VALOR NO SÉCULO XXI: desfazendo o nó.** CADERNO CRH, Salvador, v. 27, n. 70, p. 13-30, Jan./Abr. 2014

_____. **Mundo material: o mito da economia imaterial. Dossiê: O que é a classe trabalhadora?** Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-21-Artigo-01.pdf>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil em Síntese: serviços.** 2018. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/servicos.html>

IVO, A.B.L. **VIVER POR UM FIO: pobreza e política social.** São Paulo: Annablume, 2008, p. 23-56.

JANELA, José. **Título da página eletrônica: ETUI – European Trade Union Institute.** Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], nº 100 | 2013, colocado online no dia 28 outubro 2013, criado a 11 junho 2018. URL :<http://journals.openedition.org/rccs/5302>

JUS BRASIL. **Quem somos.** Disponível em: <https://sobre.jusbrasil.com.br/>. 2018

KAFKA, F. **O processo.** tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre - SC: L&PM, 2008.

KOIKE, B. **Ensino superior privado tem receita de R\$ 49,3 bi no Brasil em 2015.** Valor Econômico. Publicado em 22/06/2016. Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/4610699/ensino-superior-privado-tem-receita-de-r-493-bi-no-brasil-em-2015> ou as ferramentas oferecidas na página. Acesso em 03/04/2018.

LIMA, J. C. **Nova Informalidade.** In: IVO, A. (Org.) et al. Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social. São Paulo: Annablume, 2013, p. 330- 336.

LUPION, B. **Por que o Brasil tem tantos advogados.** Nexo Expresso Jornal. Publicado em 02/01/2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/01/02/Por-que-o-Brasil-tem-tantos-advogados>. Acesso em 15/02/2017

MACHADO, Ricardo. **Uberização traz ao debate a relação entre precarização do trabalho e tecnologia.** Revista Instituto Humanitas Unisinos On-Line. Edição 503 de João Vitor Santos | 24 Abril 2017. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6826-uberizacao-traz-ao-debate-a-relacao-entre-precarizacao-do-trabalho-e-tecnologia>. Acesso em 12/10/2017

MANCEBO, D. LEDA, D. **A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: impasses e desafios das políticas educacionais no estado neoliberal.** IV JOINPP. UFMA.

MARTINES, F. **Primeira fase do Exame de Ordem tem recorde de candidatos reprovados.** Revista Consultor Jurídico – CONJUR, publicado em 01/09/2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-01/primeira-fase-exame-ordem-recorde-reprovacoes>. Acesso em 02/02/2018.

MARX, Karl. **O capital: livro I, capítulo VI (inédito).** 1ª edição. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas LTDA. Trad. por Eduardo Sucupira Filho, 1978, Xp.

_____. **O capital: crítica da economia política.** Livro 1: O processo de produção capitalista. 34.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista.** Ed. Ridendo Castigat Mores. Versão para Ebook . Fonte Digital RocketEdition de 1999 a partir de html em www.jahr.org. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/praxis/73/O%20manifesto%20do%20partido%20comunista%20-%20marx%20e%20engels.pdf?sequence=1>. Acesso em 25/11/2017

MPT pede rejeição de Projeto de Lei que prevê contratação de advogado como PJ. Blog Justificando – Carta Capital. Publicado em 18/05/2018. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/05/18/mpt-pede-rejeicao-de-projeto-de-lei-que-preve-contratacao-de-advogado-como-pj/>. Acesso em 08/06/2018.

MÉSZÁROS, I. **Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda.** In: Antunes, R. (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil.* São Paulo: Boitempo, 2006. p. 27-44.

_____. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Ed. Boitempo. 1ª ed. rev., 2011

NETO, P.e SOUZANI, A. **Qual é a profissão de quem não passa no Exame de Ordem?** Revista Consultor Jurídico – CONJUR.Publicado em 13/03/2007. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2007-mar-13/qual-profissao-quem-nao-passa-exame-ordem>. Acesso em 10/04/2018.

O’CONNOR, Sarah. **Investimentos criam plataformas on-line que distribuem tarefas no mundo.** Texto retirado do Finacial Times. Folha de São Paulo Digital. Publicado em 17/10/2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/10/1695115-investimentos-criam-plataformas-on-line-que-distribuem-tarefas-no-mundo.shtml>. Acesso em: 10/04/2017

OFFE, C e HINRICH, K. Economia Social do mercado de trabalho: diferencial primário e secundário de poder. **Trabalho e Sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da “Sociedade do Trabalho”** vol. 1 – A crise. Tradução de Guatavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Universitário - 85, 1989.

O GLOBO. **Apenas 1% da população global tem 45% da riqueza.** Publicado em 18/06/2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/apenas-1-da-populacao-global-tem-45-da-riqueza-21491135>. Acesso em: 10/07/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONUBR. **Entre 22 países, Brasil lidera concentração de riqueza nas mãos do 1% mais rico.** Publicado em 21/12/2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/entre-22-paises-brasil-lidera-concentracao-de-riqueza-nas-maos-do-1-mais-rico/>. Acesso em: 02/03/2018.

PERDOMO, R. P. **ADVOGADOS E A EDUCAÇÃO JURÍDICA NA AMÉRICA LATINA: algumas tendências, conjecturas e questões. A formação da advocacia contemporânea.** Cadernos FGV DIRETORIO Educação e Direito - V. 10 - Rio de Janeiro – 2014

PEREIRA, B. **O vertiginoso crescimento dos escritórios de Direito em São Paulo**. Artigo. Getúlio, nov. 2008.

POCHMANN, M. **A crise capitalista e os desafios dos trabalhadores**. Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades, nº 239. 698-712p. 2016. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/256>. Acesso em 21/04/2017

POLANY, K. **A Grande Transformação: as origens de nossa época**. Trad. Fanny Wrabel. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2ª ed., 2000.

PORTAL BRASIL. **Oportunidade e Necessidade**. publicado: 24/01/2012 12h13 última modificação: 28/07/2014 16h53. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/oportunidade-e-necessidade>. Acesso em 03/02/2018

QUAGLIO, S. Contribuição ao desenvolvimento. **ANUÁRIO 2013 ANÁLISE ADVOCACIA 500: os escritórios e os advogados mais admirados do brasil pelas maiores empresas**. São Paulo: Ed. Análise Advocacia, 2013.

RAVAGNANI, G. **A ressignificação da advocacia: Lawtechs e Legaltechs**. Portal Migalhas. Pub. 30/07/2017. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI261196,61044-A+ressignificacao+da+advocacia+Lawtechs+e+Legaltechs>. Acesso em 30/04/2018

RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo**. Trad. Mônica Rosemberg. São Paulo: Ed. M. Books do Brasil Editora LTDA, 2016.

ROSENFELD, C e JANDIRPAULI. **Trabalho Decente e Trabalho Digno**. In: IVO, A. (Org.) et al. Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social. São Paulo: Annablume, 2013, p. 487-492.

SANTOS, R. **A REFORMA TRABALHISTA SOB A REGÊNCIA DO PROJETO DOING BUSINESS DO BANCO MUNDIAL: a investida ultraliberal do governo Temer**. Cadernos do CEAS, Salvador/Recife, n. 242, p. 541-557, set./dez., 2017 | ISSN 2447-861X. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/viewFile/393/329>

SCHOR, Juliet. **Debating the Sharing Economy**. Out 2014. Disponível em: <http://www.greattransition.org/publication/debating-the-sharing-economy>.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016, xp.

SELEM, L. **Como escolher e contratar advogados para o escritório**. Revista Consultor Jurídico – CONJUR, publicado em 08/07/2017 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-08/lara-selem-escolher-contratar-advogados-escritorio>. Acesso em 04/02/2018

SERRA NEVES, José Carlos. **SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO (ERP): Suporte da tecnologia avançada para perpetuação do taylorismo? - Um estudo de caso de uma empresa de fertilizantes.** Tese de Doutorado. Orientadora Professora Dra Maria da Graça Druck. Salvador: 2007

SIGNES, Adrian Todolí. O mercado de trabalho no século XXI: on-demand *economy*, *crowdsourcing* e outras formas de descentralização produtiva que atomizam o mercado de trabalho. **Tecnologias Disruptivas e a Exploração do Trabalho Humano: a intermediação de mão-de-obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos sociais.** Coord. Ana Carolina Reis Paes Leme, Bruno Alves Rodrigues e José Eduardo de Resende Chaves Junior. São Paulo: Ed. LTR – 2017, 28-.

SILVEIRA, L. M., et al. **Economia compartilhada e consumo colaborativo: o que estamos pesquisando?** REGE - Revista de Gestão (2016). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.rege.2016.09.005> Visitado em 10/12/2016

SIQUEIRA, Érika Azevedo. **Estratégias de sucesso para a advocacia.** São Paulo : LTr, 2016.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado.** Trad. De João Peres; notas da edição Tadeu Breda, João Peres. São Paulo: Ed. Elefante, 2017, Kindle Version,

SOUZA, A. L. H. **Ensino mercantil e demissão em massa de professores no ensino superior privado.** Le Monde Diplomatique –Brasil.Publicado em 22/12/2017.Disponível em: <https://diplomatique.org.br/ensino-mercantil-e-demissao-em-massa-de-professores-no-ensino-superior-privado/>. Acesso em 04/03/2018

TAYLOR, F.W. **Princípios de Administração Científica.** São Paulo: Ed. Atlas, p. 27 – 52, 1987.

TIGRE, P. B. **Inovações em serviços: a nova fronteira do crescimento econômico.** Jornal dos Economistas: A economia na era digital. Nº 344, abril/2018; p. 3-4.

TENENTE, L. **Brasil tem mais faculdades de direito que China, EUA e Europa juntos; saiba como se destacar no mercado.** Globo G1.Publicado em 02/07/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-destacar-no-mercado.ghtml>. Acesso em 25/03/2018

VASCONCELOS, M de. **Licitação Milionária: Contratação de advogados pelo Banco do Brasil vira caso de Polícia e do TCU.** Revista Consultor Jurídico – CONJUR. Publicado em 23/06/2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jun-23/contratacao-advogados-banco-brasil-vira-policia>. Acesso em: 13/09/2017

VERQUEIRO, J. **Nova Lei do Estágio Pode Afetar os Escritórios de Advocacia.** Jornal Carta Forense.Publicado em 02/10/2008. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/nova-lei-do-estagio-pode-afetar-os-escritorios-de-advocacia/2657>. Acesso em 04/05/2018.

VILLANOVA, A. L.I. **Modelos de Negócio na Economia Compartilhada: uma investigação multi-caso**. Dissertação Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. Orientador Luiz Antônio Jóia. 2015, 125p.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**.. São Paulo: Ed. Pioneira, 5 ed, 1987.

WOODCOCK, Jamie. **Contra o eufemismo reducionista, a luta por uma flexibilização justa**. In A ‘uberização’ e as encruzilhadas do mundo do trabalho. Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU OnLine Nº 503 | Ano XVII | 24/4/2017 (p. 8- 15). Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao503.pdf>. p. 16-18.

SITES CONSULTADOS

<https://www.etui.org/>

<http://www.worldbank.org/pt/country/brazil>

<https://www.oab.org.br>

https://ec.europa.eu/commission/index_pt

<http://www.anjosdobrasil.net>

<http://correspondentes.migalhas.com.br/>

<https://juridocerto.com>

<https://www.jusbrasil.com.br/home>

<https://www.merriam-webster.com/dictionary/>

<https://www.ibge.gov.br>

<http://www.barexam.org>

<http://www.americanbar.org/>

<https://www12.senado.leg.br/>

<https://www.facebook.com/groups/escritoriosmauspagadores/>

APÊNDICES

APÊNDICE I

ROTEIRO DE LEVANTAMENTO DE DADOS NAS PLATAFORMAS VIRTUAIS

1. Características da empresa aplicativo e dos serviços prestados

- 1.1 Natureza jurídica da empresa aplicativo
- 1.2 Sede física da empresa

- 1.3 Data de criação da plataforma
- 1.4 Descrição da atividade econômica principal e secundária
- 1.5 Proposta da Plataforma
- 1.6 Público Alvo
- 1.7 Rol de serviços oferecidos
- 1.8 Receitas auferidas

2. O Big Data das plataformas

- 2.1 Dados solicitados para o cadastramento

3. Elementos para a configuração do *emarket place* de cada plataforma

- 3.1 Número de inscritos para a prestação dos serviços
- 3.2 Perfil dos inscritos
- 3.3 Público Alvo
- 3.4 Cobertura dos serviços
- 3.5 Menu dos Serviços
- 3.6 Parâmetros remuneratórios fixados pela plataforma para a contratação dos serviços
- 3.7 Mecanismos de contratação (forma de contato entre usuário contratante e contratado, forma de pagamento e prestação de serviços)

4. Principais elementos dos termos de adesão

- 4.1 Responsabilidade das empresas aplicativo
- 4.2 Poderes da empresa aplicativo
- 4.3 Responsabilidades do usuário contratante
- 4.4 Responsabilidade do usuário contratado
- 4.5 Procedimentos avaliativos
- 4.6 Sanções ou penalidades

APÊNDICE II

ROTEIRO DE ENTREVISTA - ADVOGADOS

1. Sexo F M
2. Idade

3. Formação Acadêmica e ano de obtenção da titulação mais elevada (graduação, mestrado, doutorado, MBA, pós-doutorado)
4. Área(s) de Atuação (Direito Público/Direito Privado/Ambos, especificar as áreas)
5. Qual o tempo de exercício profissional?
6. Qual (is) a(s) plataforma(s) virtua(is) a qual encontra-se ou já esteve vinculado?
7. Tempo aproximado de vinculação a(s) plataforma(s)?
8. Quais as razões para encontrar-se vinculado a(s) plataforma(s) virtual(is)? (desemprego, possibilidade de estudo, complementação de renda, paga melhor, outros)
9. A renda auferida através do trabalho nas plataformas virtuais no conjunto da remuneração adquirida mensalmente tem natureza complementar ou principal?
10. Descrever a jornada semanal de trabalho descrevendo os trabalhos desenvolvidos (advogado pessoa física que exerce o trabalho por conta própria em domicílio, advogado com escritório próprio exercendo as funções em sociedade, advogado contratado por escritório de advocacia) com especificação das jornadas de trabalho e concomitância com o exercício de outras funções (professor, contador, comerciante....)?
11. A plataforma gerencia a prestação do trabalho ou a remuneração auferida?
12. Existem sanções aplicadas pela plataforma virtual na hipótese de descumprimento das obrigações firmadas pelas partes (advogado/cliente)?
13. Em regra a prestação pecuniária concedida pelo trabalho desenvolvido nas plataformas virtuais são inferiores ao valor mínimo exigido pela OAB?
14. Na sua opinião quais os aspectos positivos e os negativos sobre o trabalho do advogado quando desenvolvido com intermediação de plataformas virtuais?
15. Na sua opinião a intermediação da prestação de serviços através das plataformas pode ser considerado um fator de precarização ou oportunização do trabalho dos advogados?

ANEXO

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos você para participar da Pesquisa: **ADVOCACIA on DEMAND: o trabalho em migalhas do advogado no contexto da economia das plataformas no Brasil**, sob a responsabilidade de Magda Cibele Moraes Santos Silva, pesquisadora NET – Núcleo de Estudo do Trabalho, Programa de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania (UCSAL), sob orientação da *Prof. Dra. Angela Maria Carvalho Borges*.

Tem como objetivo: Analisar a(s) (re)configuração(ões) da relação do trabalho do profissional da advocacia - seus institutos integrantes, atores envolvidos e processo produtivo – quando o exercício do labor ocorra mediado por plataformas virtuais integrantes do circuito da economia das plataformas. Com isso buscamos compreender se tal remodelamento das relações de trabalho do profissional da advocacia constitui uma nova tendência de precarização do trabalho autônomo e qualificado da categoria profissional do Direito no exercício regular da advocacia, bem como de que forma isso vem ocorrendo. Para isso vamos utilizar pesquisa participante, entrevistas, questionários, gravador e câmera fotográfica, se necessário. Contamos com sua colaboração e informações para alcançarmos uma avaliação mais criteriosa e verdadeira possível. As informações desta pesquisa serão confidenciais, não haverá identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo. Suas respostas gravadas serão tratadas de forma anônima e confidencial, isto é, em nenhum momento será divulgado o seu nome em qualquer fase do estudo. Quando a entrevista for concedida por pessoa na condição de representante de instituição de natureza pública/privada, a confidencialidade estará adstrita ao pessoa do entrevistado, sendo admitida a veiculação do nome e dados da instituição que representa.

A pesquisadora responsável se compromete a realizar uma devolutiva aos participantes da pesquisa, além de publicar nos meios científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos ou serviços participantes. Entretanto, sua participação é voluntária e você poderá se recusar a responder questões que lhe pareçam incômodas ou mesmo desistir de participar da pesquisa a qualquer momento.

Sabemos que a entrevista, gravada ou não, pode causar riscos como desconforto ou constrangimento. Durante todo o período da pesquisa você tem o direito de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento, bastando para isso entrar em contato, com algum dos pesquisadores. Se você sofrer qualquer dano relacionado ao estudo, estaremos cuidando de reduzi-lo oferecendo escuta qualificada ou mesmo encaminhamento à assistência especializada.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, da pesquisadora responsável. Acreditamos nos benefícios desta pesquisa como forma de evidenciar as transformações recentes da dinâmica das relações de trabalho do profissional em exercício na advocacia, em especial as novas tendências de precarização e esperamos contribuir com a melhoria do processo de trabalho do advogado no enfrentamento dos novos desafios do mundo moderno.

Seguem os telefones e endereços onde você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação nele, agora ou a qualquer momento. Pesquisadora responsável: MAGDA CIBELE MORAES SANTOS SILVA,

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 74, apto 401, Canela, 40.110.180, Salvador-BA; magcib@gmail.com, (71) 99275-5177.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa, e que concordo em participar.

Assinatura do participante

MAGDA CIBELE MORAES SANTOS SILVA